

PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2010

NÚMERO 6.158

**16ª Legislatura**  
**4ª Sessão Legislativa**  
**MESA**

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Jorginho Mello  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco De Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**  
Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Antonio Aguiar  
Dirceu Dresch  
Décio Gôes  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Sargento Amauri Soares  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Reno Caramori - Presidente  
Décio Gôes - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Manoel Mota  
Valdir Cobalchini  
Gilmar Knaesel  
Narcizo Parisotto  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA**  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ronaldo Benedet  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
**Quartas-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL**  
Rogério Mendonça (Peninha) -  
Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Serafim Venzon  
Dirceu Dresch  
Romildo Titon  
Sargento Amauri Soares  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Dado Cherem  
Dirceu Dresch  
Elizeu Mattos  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**  
Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Sílvio Dreveck  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Gilmar Knaesel  
**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Nilson Gonçalves  
Pedro Uczai  
Kennedy Nunes  
Valdir Cobalchini  
Ronaldo Benedet  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E  
ENERGIA**  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Sílvio Dreveck  
Valdir Cobalchini  
Elizeu Mattos  
Renato Hinnig  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**  
Dirceu Dresch - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Onofre Santo Agostini  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Darci de Matos  
Dado Cherem  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Genésio Goulart  
Prof. Odete de Jesus  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**  
Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ronaldo Benedet  
Valdir Cobalchini  
Onofre Santo Agostini  
Gilmar Knaesel  
Professora Odete de Jesus  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Edison Andrino  
Valdir Cobalchini  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**  
Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Pe. Pedro Baldissera  
Lício Mauro da Silveira  
Rogério Mendonça (Peninha)  
Genésio Goulart  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**  
Jean Kuhlmann  
Serafim Venzon  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Joares Ponticelli  
Antônio Aguiar  
Ronaldo Benedet  
Romildo Titon  
Prof. Odete de Jesus

**DIRETORIA LEGISLATIVA****Coordenadoria de Publicação:**

Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição.

Coordenador: Walter da Luz Filho

**Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:**

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:**

Responsável pela impressão.

Coordenador: Claudir José Martins

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## EXPEDIENTE



**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
**Internet: [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XVIII - NÚMERO 2158**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**  
**TIRAGEM: 6 EXEMPLARES**

**ÍNDICE****Plenário**

Ata da 006ª Sessão Especial realizada em 12/04/2010, às 19h30 .....2

**Atos da Mesa**

Ata da Presidência DL.....5  
 Ata da Mesa .....5

**Publicações Diversas**

Extratos .....6  
 Mensagens Governamentais.....7  
 Ofícios .....18  
 Portarias .....20  
 Projetos de Lei.....23

**PLENÁRIO**

# ATA DA 006ª SESSÃO ESPECIAL

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 19H30

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

#### HOMENAGEM AO GRANDE ORIENTE DE SANTA CATARINA

#### PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO JEAN KUHLMANN

**SUMÁRIO**

**DEPUTADO JEAN KUHLMANN** - Faz discurso de homenagem aos 60 anos do Grande Oriente de Santa Catarina.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Manifesta-se em nome das bancadas com assento no Parlamento catarinense.

**SR. ALAOR TISSOT** - Reporta-se ao novo programa de reforma tributária.

**SR. RUBENS RICARDO FRANZ** - Agradece a homenagem aos 60 anos da Grande Oriente de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido as excelentíssimas autoridades que serão nominadas para compor a mesa:

Excelentíssimo senhor desembargador João Eduardo Souza Varella, representando neste ato o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

(Palmas)

Sereníssimo senhor Rubens Ricardo Franz, grão-mestre do Grande Oriente de Santa Catarina;

(Palmas)

Excelentíssimo senhor Alaor Tissot, grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Santa Catarina e presidente da Facisc;

(Palmas)

Senhor José Carlos Pacheco, soberano grande comendador de honra do Supremo Conselho de Santa Catarina;

(Palmas)

Excelentíssimos senhores deputados Antônio Aguiar e Joares Ponticelli, representando o Poder Legislativo.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores parlamentares, presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado, com a aprovação dos demais parlamentares, em homenagem ao Grande Oriente de Santa Catarina pela passagem dos seus 60 anos de fundação.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à interpretação do Hino Nacional.)

Gostaria de registrar e agradecer a presença do sr. Luiz Antônio Grocoski, representando o secretário de estado da Educação, do sr. Paulo de Tarso Guilhon, presidente do Conselho Regional de Economia de Santa Catarina, e do sr. Mário Cesar Moraes, representando o Hospital de Caridade.

Da mesma forma quero registrar e agradecer a presença do jornalista Manoel Timóteo de Oliveira, neste ato representando o sr. Ademir Arnon, presidente da Associação Catarinense de Imprensa.

(Passa a ler.)

“É com satisfação que o Poder Legislativo abre suas portas para comemorar os 60 anos do nascimento do Grande Oriente de Santa Catarina. Exatamente no dia 12 de abril de 1950, na Biblioteca da Loja ‘Regeneração Catarinense’, na então pacata rua Vidal Ramos, no centro de Florianópolis, reunia-se o conclave dos Veneráveis das Lojas do nosso estado.

Esse memorável encontro marcou o surgimento da instituição GOSC - Grande Oriente de Santa Catarina -, que tem por

objetivos o progresso, o desenvolvimento da maçonaria, a busca da verdade, a prática da união, da fraternidade e da tolerância, bem como o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade.

Mais tarde, em 29 de maio de 1973, na esteira dos acontecimentos nacionais, foi promulgada a nova Constituição do GOSC. Nesse momento, a instituição começou uma nova caminhada. Com o passar dos anos, consolidou-se como uma agremiação essencialmente filosófica, filantrópica, educativa e progressista.

Assim é a maçonaria em Santa Catarina e em todo o país. Basta olhar para trás e ver, com orgulho, a presença de tantos nomes de vulto nas alas maçônicas. É o caso, por exemplo, do jurista, tribuno e político Rui Barbosa.

Não podemos esquecer o nosso Nereu Ramos, o único catarinense a ocupar a cadeira de presidente da República que, por sua enorme contribuição ao nosso estado, pode representar todos os outros homens públicos que aderem a essa filosofia.

Para se ter uma ideia da vital contribuição dessa instituição ao desenvolvimento da nação brasileira, podemos citar a Independência, a Abolição e a República. Três momentos históricos decisivos que contaram com a colaboração efetiva dos maçons.

Inúmeras outras personalidades de destaque nos mais variados setores de ação engrossam a fileira da maçonaria, e neste caso, especificamente, a do Grande Oriente de Santa Catarina. E por que tantos personagens célebres ouvem esse chamado? Porque se trata de uma instituição que não enfoca as discussões políticas, partidárias e religiosas, que exercita a tolerância, dando lugar a uma ampla base de entendimento entre os homens, a fim de evitar que sejam divididos por pequenas questões da vida civil.

A maçonaria também é filantrópica. Isso significa que nunca ambicionou de lucro pessoal. Ao contrário, atua em prol dos outros. Suas arrecadações e seus recursos se destinam ao bem-estar do gênero humano, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou raça.

Mas precisamos lembrar que a instituição também procura o caminho para a felicidade dos homens e acredita que esse caminho é a elevação espiritual e a consciência tranquila.

Falando mais especificamente, o maior combate de um membro do Grande Oriente é também o maior combate do homem e da mulher de bem, ou seja, a luta constante contra a ignorância, a superstição, o fanatismo, o orgulho, a intemperança, o vício, a discórdia, a dominação. E também a luta contra os privilégios.

Nesse sentido o Grande Oriente de Santa Catarina vem defendendo os princípios maçônicos em nosso estado e os ideais mais elevados da humanidade.

Nesse ambiente encontram-se pessoas que crêem na existência de um princípio criador, na humanidade liberta, na preservação dos bons costumes, no patriotismo, no comprometimento com os indivíduos, mas, sobretudo, são comprometidas consigo mesmas, com suas ações e com a consequência dessas ações.

O Grande Oriente de Santa Catarina, como célula da Maçonaria, é ainda um núcleo fraternal onde se encontram pessoas que se esforçam para aprimorar o seu caráter, a sua vida espiritual e reafirmar o seu sentimento de responsabilidade com o social.

Diante dessa imponente missão, dos grandes feitos acumulados ao longo da

história, da efetiva contribuição de seus membros para uma sociedade melhor, nada mais natural do que o próprio Poder Legislativo de Santa Catarina prestar, hoje, essa homenagem ao Grande Oriente de Santa Catarina.

Isso se faz imprescindível, visto que o Legislativo é o reflexo da sociedade e também a representação fidedigna e legítima da mesma. Muitas vezes homenageamos entidades e pessoas que se destacaram por ter contribuído para o desenvolvimento e enriquecimento da nossa sociedade. Nessa posição nós nos vemos no dever, srs. parlamentares, de contribuir para que o Grande Oriente de Santa Catarina seja uma instituição lembrada e referenciada, preservando o respeito que tem, e merece, de todos os catarinenses.

Acima de tudo, no universo Maçom figura a liberdade dos indivíduos, dos grupos humanos e a fraternidade entre todas as nações, princípios ostentados em seu eterno lema: Liberdade, Igualdade e Fraternidade."

Parabéns ao Grande Oriente de Santa Catarina pelos 60 anos!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Gostaria de convidar para compor a mesa também o excelentíssimo sr. professor Sebastião Iberes Lopes Melo, magnífico reitor da Universidade do estado de Santa Catarina - Udesc.

Convido para fazer uso da palavra, na qualidade de representante das bancadas deste Parlamento, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Excelentíssimo senhor deputado Jean Kuhlmann, autor do requerimento que ensejou a presente sessão e que ora a preside;

Excelentíssimo senhor desembargador João Eduardo Souza Varella, representando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Casa que, com muita honra, presidiu recentemente;

Excelentíssimo senhor ex colega conselheiro Wilson Wan-Dall, presidente do egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina;

Sereníssimo irmão Rubens Ricardo Franz, grão-mestre do Grande Oriente de Santa Catarina;

Senhor Alaor Tissot, grão-mestre-adjunto do Grande Oriente de Santa Catarina e presidente da Facisc;

Querido irmão José Carlos Pacheco, soberano grande comendador de honra do Supremo Conselho de Santa Catarina e ex-presidente do Tribunal de Contas;

Meu colega deputado Antônio Aguiar; Magnífico reitor da Udesc, professor Sebastião Iberes Lopes Melo;

Queridos irmãos que vêm de tantas lojas, de tantos Orientes;

Nosso coral sempre abrilhantando os nossos eventos;

Servidores desta Casa Legislativa;

Senhoras e senhores que acompanham a presente sessão, além dos telespectadores da TVAL e da Rádio AleSC Digital.

Deputado Jean Kuhlmann, muito obrigado pela deferência. Eu vim para prestigiar a sessão e v. exa. me brindou com a honrosa condição de representante do deputado Antônio Aguiar e dos outros 37 colegas que compõem esta Casa Legislativa.

Para mim é uma honra poder representar as três deputadas e os 37 deputados deste Parlamento neste momento em que a Assembleia Legislativa, por provocação do

deputado Jean Kuhlmann, presta essa justa homenagem ao nosso Grande Oriente pela comemoração dos seus 60 anos de atividades em Santa Catarina.

Tenho, deputado Jean Kuhlmann, assim como v. exa., a honra de integrar essa instituição desde 1999, num tempo que considero muito positivo porque são 11 anos. E nesse tempo tenho aprendido muito. Cresci muito nessa instituição.

Eu estava recém chegando a esta Casa Legislativa quando fui iniciado à Lara Ribas n. 66. É verdade que não sou um exemplo de assiduidade, por força das minhas atividades, mas sempre que posso tenho procurado prestigiar a minha instituição e as demais potências também nas diversas atividades que desenvolvem em Santa Catarina.

Mas há muito tempo - e o sereníssimo grão-mestre sabe disso, assim como o nosso querido Pacheco e tantos outros - eu tenho sido um questionador do papel dos detentores de mandato que integram a nossa instituição. O nosso grão-mestre está fazendo um esforço nesse pensamento de agregar, de reunir, de conclamar todos os maçons detentores de mandatos para que possam, também nas suas atividades, trazer os ensinamentos das colunas para exteriorizá-los através do instrumento que temos, que são os mandatos.

Penso que não só a nossa potência, mas todas as potências de Santa Catarina precisam fazer esse chamamento, desde os vereadores, os secretários municipais, os prefeitos, os deputados federais e estaduais, os secretários de estado, os governantes, os membros da magistratura, caro presidente João Eduardo Souza Varella, do Ministério Público e de todas as instituições, para que os irmãos que detêm o poder possam, pelo menos, em um evento anual, ser convocados para definir a carta compromisso de ações do ano e prestar contas das ações do ano anterior, porque é preciso que em cada ação nossa, e temos o diferencial de integrar essa instituição, possamos fazer com que cada irmão que não integra os Poderes veja, nas nossas ações, a presença de alguém efetivamente comprometido com a nossa instituição.

E a sociedade, mais do que nunca, clama por uma participação mais efetiva da nossa instituição em debates, e não podemos mais nos omitir. Questões como a segurança pública são uma preocupação constante, é verdade, da nossa instituição. Mas é preciso que haja uma ação mais efetiva no sentido de contribuirmos com os poderes constituídos para que possamos efetivamente encontrar caminhos para tranquilizar a família catarinense e brasileira, porque essa é, sem dúvida alguma, aqui e em todos os demais estados a preocupação maior de qualquer família.

Problemas originais, por exemplo, da ação do narcotráfico, nesse momento muito especialmente do crack, em que já estamos vendo entidades comprometidas... Mas nós precisamos fazer mais, porque quando se vê a ação de narcotraficantes atuando na praça central dos três Poderes, é preciso que a nossa instituição tenha uma ação mais efetiva e forte.

Por isso, ao tempo que homenageio a instituição que integro com honra, quero dizer que entendo, sereníssimo meu líder, que posso, e devo, fazer mais junto com o deputado Jean Kuhlmann e com todos que integram essa instituição aqui nesta Casa. E entendo que os nossos irmãos que integram os demais Poderes também podem e devem fazer mais.

Entendo que a nossa instituição deve fazer essa convocação pública, suprapartidária. Nós, que temos o mandato, evidentemente que militamos em diferentes partidos. E esse componente nunca importunou as nossas atividades, porque nós sabemos diferenciar.

É evidente que este é um ano um pouco mais difícil para empreender essa ação, por ser um ano eleitoral. Mas, passado esse pleito, quando os mandatos serão renovados também, e aí é um bom tempo para empreender um novo projeto, entendo que terá que haver esse chamamento não só do nosso Grande Oriente, mas de todos os homens comprometidos em fazer mais por aqueles que estão a sua volta, para que os ensinamentos das colunas possam estar cada vez mais a serviço do cidadão.

Parabéns a todos que fazem essa grande instituição que nos orgulha, que é o Grande Oriente de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jean Kuhlmann) - Neste momento, o Poder Legislativo homenageia o Grande Oriente de Santa Catarina pela passagem dos seus 60 anos de fundação. E para tanto convida o grão-mestre, sr. Rubens Ricardo Franz, acompanhado do grão-mestre-adjunto, sr. Aloar Tissot, para que recebam deste parlamentar e dos parlamentares Antônio Aguiar e Joares Ponticelli a homenagem ao Grão Oriente de Santa Catarina.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Neste momento, o coral da Assembleia Legislativa brindará a todos com a música *Nos Campos do Mundo*, de autoria de José Acácio Santana.

(Procede-se à interpretação da música.)

(Palmas)

Convido o grão-mestre-adjunto, sr. Aloar Tissot, para fazer uso da palavra.

O SR. GRÃO-MESTRE-ADJUNTO ALAOR TISSOT - Vou-me permitir não nominar os cargos porque estamos entre irmãos. E se não fomos feitos para ficar, e sim para partir e caminhar, irmão e deputado Jean Kuhlmann, nós queremos agradecer ao Grande Arquiteto por ter-lhe dado a ideia de prestar essa homenagem dos 60 anos.

Caríssimo irmão João Eduardo Souza Varella; caros irmãos, mesmo adormecidos, como é o caso de Wilson Wan-Dall e do irmão José Carlos Pacheco que, além do título que já tem, também é ex-presidente da Confederação Maçônica Brasileira; irmãos deputados Joares Ponticelli e Antônio Aguiar; e nosso irmão reitor Sebastião Iberes Lopes Melo, estamos numa mesa de irmãos, estamos entre irmãos!

Deputado Joares Ponticelli, não estamos parados! O Grande Oriente de Santa Catarina tem algumas metas que dizem respeito, principalmente, à questão tributária. E amanhã, às 9h, estarei representando não só a Facisc, mas também o Grande Oriente, na Fiesp, em São Paulo, porque temos assento no movimento Brasil Eficiente. E vamos apresentar aos novos candidatos um programa de reforma tributária, porque o governo da União habilmente passou aos estados e municípios a responsabilidade fiscal, engessando-os através de percentuais. Mas a União não tem responsabilidade fiscal alguma.

Nesse projeto nós queremos passar à União uma responsabilidade fiscal para ver se sobra mais dinheiro para os estados e municípios que recebem os recursos para transferir à educação, saúde, transporte,

comunicação e outras áreas, mas não o equivalente necessário para assumirem essas funções. Isso também faz parte do nosso ideário.

Então, temos que andar para frente, sim, mas o passado não fica para trás. Como seria se não fossem pessoas como Lúcio Nelson Martins, Hilton dos Prazeres, Messias Antônio Dores Bastos - e eu estou citando os mais novos para não chocá-los -, José Carlos Pacheco, Edélcio Naschenweng, Luciano, José Urubatan, de Souza Affonso e todos esses irmãos que estão aqui? Todos vocês, quer sejam da capital ou do interior, vão participar e voltam sempre ao passado. Quem não volta ao passado, não sabe do presente e não tem futuro. Precisamos estar sempre atentos a isso e, evidentemente, estando atentos, estaremos atendendo um pouco ao apelo do deputado Joares Ponticelli, no que diz respeito às drogas. Mas para isso é necessário mais segurança e também a nossa ação para a mudança das leis, para que realmente nós não sejamos um país em que o adolescente mata quem quer e fica preso até os 18 anos.

Precisamos largar mão de sermos hipócritas. Ateiam fogo numa penitenciária, todo mundo corre lá para saber se não está faltando o café da manhã e esquecemos de todos os miseráveis que estão batendo as nossas portas. Pensemos nisso.

Muito obrigado, deputado Jean Kuhlmann, deputado Joares Ponticelli. Levem também aos seus pares o nosso agradecimento. Espero não ter roubado parte do discurso do meu sereníssimo. Dessa vez levei vantagem porque falei antes.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Com muita satisfação convido o sereníssimo grão-mestre, sr. Rubens Ricardo Franz, para fazer uso da palavra.

O SR. RUBENS RICARDO FRANZ - Excelentíssimo irmão, deputado Jean Kuhlmann, autor do requerimento que ensejou a presente sessão;

Excelentíssimo irmão, desembargador João Eduardo Souza Varella, neste ato representando o presidente do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina;

Excelentíssimo irmão, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, presidente do egrégio Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina;

Querido irmão Aloar Tissot, grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Santa Catarina e presidente da Facisc;

Querido irmão José Carlos Pacheco, soberano grande comendador de honra do Supremo Conselho de Santa Catarina, ex-presidente do Tribunal de Contas;

Excelentíssimo irmão professor Sebastião Iberes Lopes Melo, magnífico reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina;

Meus queridos irmãos, deputados estaduais Joares Ponticelli e Antônio Aguiar.

(Passa a ler.)

"Meus queridos e amados irmãos aqui presentes na noite de hoje, irmãos da capital e do interior catarinense, irmãos do estado catarinense e sociedade catarinense, sr. presidente e srs. deputados, muito nos honra receber, neste dia, a presente homenagem em que o Grande Oriente de Santa Catarina comemora 60 anos de fundação. E com certeza muito nos engrandece receber desta Casa Legislativa, que iniciou a sua história em 12 de agosto de 1834, quando as Assembléias Legislativas provinciais foram criadas, substituindo os Conselhos Gerais.

Temos acompanhado o trabalho dos srs. deputados e verificamos a qualidade dos mesmos e a atenção para com os grandes temas de interesse da sociedade catarinense que estão presentes no conjunto de debates desta Casa, a exemplo do que ocorreu com o tema relacionado ao Código Ambiental."

Aqui faço um aparte no pronunciamento para dizer que efetivamente o maçom é preparado para ser um líder. E o líder atua em todos os segmentos da sociedade, em todas as vertentes possíveis de ação, desempenhando suas ações, trabalhando nos projetos de acordo com a filosofia da instituição maçônica.

(Continua lendo.)

"Também agradecemos as obediências maçônicas ditas regulares, entre as quais está o Grande Oriente de Santa Catarina, com uma história envolvente, que nasceu, cresceu, amadureceu e internacionalizou-se, é fraterno e integrado em ações de interesse da sociedade com as nossas coirmãs, a Muito Respeitável Grande Leste de Santa Catarina e o Grande Oriente Brasil/Santa Catarina, todos esses envoltos no apoio à querida Fundação Hermon que é o braço social da maçonaria catarinense, que muito tem atuado, principalmente na questão da educação e na questão da tensão social no nosso estado.

Esse Grande Oriente de Santa Catarina, que está inserido definitivamente na história da maçonaria brasileira com importância e relevância, completa 60 anos de existência efetiva e historicamente comprovada, e está atento e proativo, no que vale ressaltar através do enunciado da nossa visão estratégica, que diz:

"Em direção ao centenário, será até 2020, uma Obediência Maçônica:

- Plenamente participe de grandes causas sócio-econômicas;
- Reconhecida e inserida internacionalmente;
- Geradora, detentora e propagadora de conhecimento;
- Promotora da integração e da fraternidade;
- Atuando pela prática das virtudes, da verdade, do amor fraternal, da solidariedade social, da liberdade de consciência e da tolerância;
- Em benefício dos obreiros e da sociedade em geral."

Para chegar a esse resultado, meus queridos irmãos deputados, os nossos trabalhos deveriam resultar na libertação do pensamento humano, resistir ao domínio dos vícios, desfazer entre os homens os preconceitos de castas, as distinções convencionais exclusivas de origens e de opiniões, substituir os sonhos, as hipóteses e as ideias subjetivas pelos fatos reais, pela experiência, pelas concepções racionais deles emanados, aniquilar o fanatismo e a superstição, extirpar os ódios e com eles o flagelo do conflito.

É assim que chegaremos por um progresso livre e pacífico a formular o direito eterno, universal, que garantirá o desenvolvimento das faculdades dos indivíduos. E é graças a esse desenvolvimento que o indivíduo poderá concorrer para a felicidade de todos, para fazer de todos os gêneros uma só e a mesma família de irmãos unidos pelo amor da verdade, pelo trabalho e pelos laços de solidariedade.

Estamos firmes para a aprovação do projeto de lei Ficha Limpa, para o fortalecimento da campanha 'O que você tem a ver com a corrupção' e especialmente pela educação cidadã e empreendedora do nosso povo. O povo tem de ser esclarecido e consciente.

Conclamamos os srs. deputados, os maçons e, enfim, todos os cidadãos a trabalharem pela inclusão social, harmônica e fraterna, visto que vivemos em um país de injustiças seculares em que a desigualdade figura

como algo permanente e natural, onde a pobreza parece resistir aos discursos e às políticas que se pretende, inclusive em Santa Catarina.

Notadamente a população, contrariamente aos princípios constitucionais, está sendo segregada em classes e categorias cada vez mais díspares, incompatíveis com sociedades democráticas, com as melhores tradições republicanas e com a natureza do convívio harmônico e fraterno do povo brasileiro.

Senhores deputados, estamos abrindo os nossos templos."

Nós fizemos parte de uma instituição que há tantos anos vem agindo de forma discreta, e obviamente continuará a agir assim, mas intensificando a sua presença junto à sociedade catarinense, para que realmente seja vista, notada. Queremos que a sociedade catarinense possa efetivamente compartilhar das nossas opiniões, dos nossos projetos.

(Continua lendo.)

"Estamos dedicados à construção de templos interiores, no coração e na mente de homens livres e de bons costumes, para que estes cumpram a sua missão e promovam o desenvolvimento com sustentabilidade, tendo a educação como eixo central das nossas ações."

Assim o Grande Oriente não se propõe nesta noite a falar do passado. Propõem-se, através da explanação da sua visão, a mostrar que estamos trabalhando firmemente em 2010 num projeto cidadão de respaldo social.

Vamos atuar em prol da melhoria da educação nas cidades em que estamos inseridos. Embora a educação tenha, junto aos municípios e estados, verba constitucionalmente prevista, há o que melhorar em muito a qualidade da aplicação desses recursos.

Queremos contribuir para a elaboração de uma nova proposta para um novo pacto federativo, tema muito abordado pelo nosso irmão Francisco.

É inconcebível num país de dimensões continentais como o nosso, a União, concentrar 60, 70% dos recursos e destinar uma pequena fração aos estados e municípios. Cada vez mais estão transferindo o ônus e os encargos de ações, de projetos, sem a devida contrapartida de recursos, tão necessária para que esses municípios e estados possam desempenhar as suas funções a contento.

Vamos contribuir com as discussões sobre a reforma tributária em nível nacional. Por quê? Porque o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do globo e uma contrapartida ínfima ao cidadão brasileiro. Um trabalho que está totalmente inserido, nosso irmão Alaor Tissot.

Vamos atuar por uma reforma política neste país, e aí eu conclamo os nossos irmãos detentores de cargos políticos, porque o Brasil precisa definitivamente rever a estrutura política desta nação. Não podemos mais conviver com eleições a cada dois anos. Não podemos! Não podemos mais conviver com partidos fragilizados. Não podemos mais conviver na esfera federal com um Congresso Nacional em que quem decide é um colégio de líderes em detrimento de centenas e parlamentares eleitos pelo voto direto do povo brasileiro. E mais, há lideranças que se estão alimentando do poder da nação brasileira há décadas, que ainda não conseguem digerir situações da década de 50, 60 e 70. Estamos em pleno século XXI, e o povo brasileiro precisa sentir, principalmente em nível federal, que os políticos viraram a página.

Queremos contribuir, srs. deputados e irmãos, para uma reforma na legislação ambiental a partir do exemplo catarinense. E um grande exemplo foi dado por esta Assembleia Legislativa, não entrando no mérito das discussões que aí existem. Mas foi um grande marco para a nação brasileira, em que uma casa legislativa de um estado da Federação teve a coragem, teve a determinação de pontuar e rasgar caminhos para uma verdadeira discussão no sentido de equacionar esse problema seriíssimo do país.

Vamos analisar as propostas da reforma trabalhista que aí estão. O Brasil precisa discutir essa questão, que não pode ser sindicalizada tão somente, nem só partidária, mas é preciso o envolvimento de toda a sociedade brasileira na discussão de todas essas nuances.

Vamos desenvolver ações de ética e cidadania, intensificando as ações que fortaleçam o projeto do Ministério Público Catarinense "O que você tem a ver com a Corrupção", e o apoio da aprovação do projeto Ficha Limpa. Agora, existe corrupção não somente no setor público, mas inclusive nas relações privadas entre os cidadãos.

Queremos estimular projetos que visem o desenvolvimento com sustentabilidade das cidades e regiões catarinenses de acordo com as suas realidades locais. Precisamos estimular novos eixos de desenvolvimento que garantam acesso à melhoria da qualidade de vida, através da educação, elevando-a aos melhores níveis internacionais; da saúde, garantindo o acesso e atenção a todos, embora esteja acontecendo, mas precisamos garantir inclusive melhor remuneração para os prestadores de serviços que estão inseridos

nessa cadeia; da segurança, reformulando-a completamente - e não adianta discutir a questão da segurança sem discutirmos a questão social -, pois está a desejar em qualquer cidade do nosso estado; do saneamento básico, item que nos envergonha perante a nação brasileira.

Santa Catarina é um estado que se orgulha por ser um dos mais desenvolvidos da nação brasileira, mas se não me engano só ganhamos de um estado nos índices relativos à saneamento básico. Como poderemos alimentar essa doce ilusão de sermos um dos estados mais desenvolvidos da Federação, com essa realidade que tanto nos preocupa? Que inclusive tem nuances na saúde, nas questões sociais e tudo mais?

É um ano eleitoral, sim, srs. deputados. Nós não vamos nos envolver na questão do pleito, mas estamos com as propostas prontas para, assim que sair os resultados dos pleitos, procurarmos cada deputado, cada elemento do Executivo eleito, independentemente de partido político, e mostrar que o Grande Oriente de Santa Catarina tem as suas propostas e está engajado em toda e qualquer ação que venha em benefício da sociedade catarinense e na melhoria da nação brasileira.

(Continua lendo.)

"Senhores deputados, sociedade catarinense, o Grande Oriente de Santa Catarina tem projetos definidos e estamos atuando para a sua implantação. Somos parceiros proativos e desejosos por resultados que elevem a educação, cultura e qualidade de vida do catarinense. E estamos certos de que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina faz e tem muito a fazer. Somos gratos e parceiros. Que o grande arquiteto do universo nos ilumine e guarde."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - A Presidência agradece a presença dos parlamentares e demais autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-os para um coquetel no *hall* deste Poder, e convocando outra sessão ordinária, para amanhã, à hora regimental.

Antes de encerrar a presente sessão, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo coral da Assembleia Legislativa, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva.

(Procede-se à interpretação do hino.)

(Palmas)

Está encerrada a sessão.

## ATOS DA MESA

### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009-DL, de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, por um período de sessenta dias, a contar de 15 de abril do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de abril de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 278, de 14 de abril de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0331/2010,

RESOLVE: *com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **MARIA ROSANA FARAH**, matrícula n.º 2228, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 051/2010

REFERENTE: 16º Termo Aditivo ao Contrato CL n.º 012/2007-16.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

OBJETO: APLICAR A INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 que ocasionou um incremento de 9,67% exclusivamente sobre o montante "A" e reflexos no montante "C", a partir de 1º de janeiro de 2010, resultando num aumento mensal na ordem de R\$ 92.190,86, equivalente a 8,7663% sobre o total mensal do contrato atualizado.

VALOR: O valor mensal do contrato que era de R\$ 1.051.647,09 passa para R\$ 1.143.837,95, e o valor global do contrato atualizado passa a ser de R\$ 13.726.055,40.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato original e; autorização administrativa.

Florianópolis, 08 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente ALESC

Paulo Hélder Bordin - ONDREPSB

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 052/2010

REFERENTE: 19º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 017/2006-00, celebrado em 20/02/2006.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

LOTE Nº 2			
Item	Qty	Un	Produtos
1	2	UN	Balcão medindo 3000 x 1000 x 1000mm confeccionado em MDF 18 mm revestimento melaminico tipo Post Forming na cor branca e acabamento nas bordas com ABS 3mm; tampo em granito claro, bordas duplas arredondadas; gavetas confeccionadas em chapas de aço 24 dobrada, tratamento antiferruginoso com sistema de fosfatização, pintura eletrostática epóxi pó texturizada e curada a 180°, frente com MDF 15mm revestimento melaminico tipo Post Forming, acabamento nas bordas laterais arredondadas a 90°, bordas superior e inferior com ABS 3mm, puxadores metálicos; sistema de abertura deslizante sobre trilhos com roldanas de nylon; portas confeccionadas em MDF 18mm, revestimento melaminico tipo Post Forming, bordas laterais arredondas a 90° e bordas superior e inferior com ABS 3mm; dobradiças metálicas; fechamento individual através de fechaduras cromadas tipo yale; base tipo rodapé, em chapa de aço 1,8 mm, pintado com tinta epóxi texturizada, com sapata niveladora de piso;
2	1	UN	Balcão medindo 1500 x 1200 x 450mm estruturado em MDF espessura 28mm com revestimento melaminico tipo Post Forming na cor branca, acabamento das bordas em ABS 3mm; prateleiras internas em MDF 15mm com revestimento melaminico, acabamento das bordas com ABS 3mm; suporte das prateleiras com pinos de aço; portas confeccionadas em MDF 18mm, revestimento melaminico tipo Post Forming, bordas laterais arredondas a 90° e bordas superior e inferior com ABS 3mm; dobradiças metálicas; fechamento individual através de fechaduras cromadas tipo yale; base tipo rodapé, em MDF 18mm, com sapata niveladora de piso; tampo em granito preto São Gabriel, conforme projeto anexo;

1ª REGISTRADA: VILA MOBILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Endereço: Rua Santa Marina, 262 - Galpão nº 03 Vila Nova, Joinville/SC, CEP 89237-255, fone/fax (47) 3422-4630, (48) 3333-7015, (48) 3333-6935, e-mail

CNPJ/MF n.º 07.137.622/0001-05

Florianópolis, 06 de abril de 2010.

Deputado Jorginho Mello - Presidente da ALESC

\*\*\* X X X \*\*\*

LOTE N.º 22			
ITEM	ODE	UNID.	MATERIAL
01	10	UN	CARTUCHO DE TONER C3903-A (ORIGINAL OU COMPATÍVEL) PARA IMPRESSORA HP LASER JET
02	46	UN	CARTUCHO DE TONER C4096-A (ORIGINAL OU COMPATÍVEL) PARA IMPRESSORA HP LASER JET 2100N
03	20	UN	CARTUCHO DE TONER C4127-X (ORIGINAL OU COMPATÍVEL) PARA IMPRESSORA HP LASER JET 4000/4050
04	20	UN	CARTUCHO DE TONER Q2612-A (ORIGINAL OU COMPATÍVEL) PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1005

1ª REGISTRADA: ESCRIMATE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-ME.

Endereço: Rua Ataulfo Alves, nº 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, fone/fax (48) 3034-3060, e-mail escri-mate@escri-mate.com.br.

CNPJ/MF n.º 00.748.569/0001-30

2ª REGISTRADA: REINKJET TINTAS TONERS E INFORMÁTICA LTDA.-

CONTRATADA: Cotrans Locação de Veículos Ltda.

OBJETO: Reajustar o contrato original em 0,2556% correspondente à variação do IGPM/FGV, apurado no período de março/2009 a fevereiro/2010, com eficácia a partir da competência março/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "b" e § 8º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Terceira, item quatro do Contrato Original; e Autorização administrativa.

VALOR: o valor mensal do contrato passa de R\$ 151.758,66 para R\$ 152.146,26, representando um acréscimo mensal de R\$ 387,60. O valor global do contrato no ano de 2010 passa para R\$ 1.824.979,92

Florianópolis, 05 de abril de 2010.

Deputado Gelson Merísio - ALESC

Osni Prates Pacheco - Diretor Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO 053/2010

REFERÊNCIA: 3º Publicação Ata Registro de Preço CL nº 030/2009 oriunda do Pregão Presencial CL nº 030/2009.

OBJETO: aquisição de mobiliários diversos com instalação e montagem no local, devidamente quantificado e especificado no Lote 02.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (06 de outubro de 2010).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial CL n.º. 030/2009.

### EXTRATO 054/2010

REFERÊNCIA: 3º Publicação Ata Registro de Preço CL nº 031/2009 oriunda do Pregão Presencial CL nº 022/2009.

OBJETO: aquisição de material de expediente, especificado no Lote 22. VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (08 de outubro de 2010).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no **Edital de Pregão Presencial CL nº. 022/2009.**

EPP

3ª REGISTRADA: ELMO PAPELARIA LTDA

Florianópolis, 06 de abril de 2010.

Deputado Jorginho Mello - Presidente da ALESC

\*\*\* X X X \*\*\*

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 1598

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Autoriza o Governo do Estado a instituir Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas e adota outras providências", por ser inconstitucional.

Florianópolis, 12 de abril de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

### ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER: PAR 0122/10

PROCESSO: PPGE 2235/10-2

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR FUNDO DE CUSTEIO DA AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES ARBORIZADAS URBANAS." AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO PROJETO DE LEI.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo, aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que "Autoriza o Governo do Estado a instituir o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas e adota outras providências."

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa e encaminhado ao Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, *verbis*:

**"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.**

**§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto."**

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 163/08, em exame, autoriza o Governo do Estado a instituir o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas.

Conforme o § 2º, do art. 1º, do texto, aprovado pela Assembléia Legislativa, o Fundo de que trata o *caput* vincula-se ao Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e receberá suporte técnico e administrativo por intermédio de departamento estruturado para este fim, sendo que cumpre ao Poder Executivo regulamentar a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

O projeto também prevê a instituição de um conselho gestor para o referido Fundo, suas atribuições, composição, sendo que cumpre ao Governador a designação de seus membros. Com isso, constata-se que a norma não se apresenta apenas com caráter autorizativo, mas impositivo.

Ao estabelecer prazo e atribuições ao Poder Executivo estadual, o Poder Legislativo está, na realidade, interferindo nas atribuições privativas do Governador do Estado.

Não obstante a relevância da matéria, fundamental consignar que para a execução da lei será necessário que a Administração Pública estadual, ou melhor, o Poder Executivo organize equipe técnica para dar suporte técnico e administrativo ao citado Fundo, o que significa criar novas funções e cargos públicos, nomear pessoal, além de exigir a destinação de recursos financeiros para cumprimento material da norma.

Em assunto semelhante, foi emitido nesta PGE o Parecer nº 412/07, nos autos do Processo PPGE 6765/076, da lavra do Procurador, Dr. Silvio Varela Júnior, o que peço vênha para transcrever, aproveitando para adotá-lo integralmente como razões de entendimento:

"O que caracteriza um órgão público da Administração Direta é a existência de agentes públicos e de certas competências administrativas a serem exercidas.

Nesse sentido é a definição de Hely Lopes Meirelles. Para ele os órgãos públicos "São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª ed., ano 2000, pág. 620/63).

O órgão público é tanto a parcela mais abrangente da administração, que são as Secretarias de Estado, quanto os seus segmentos menos expressivos, tais como as diretorias, gerências, setores e serviços.

Então, quando se cria um serviço, que é a menor parcela de um órgão, este procedimento equivale ao processo de criação de órgão público, cuja iniciativa de lei é da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF).

As atribuições que decorrem do Autógrafo do Projeto de Lei nº 067/07 representa a criação de parte de um serviço, que irá se incorporar ao órgão existente, de sorte que essa ampliação tem por consequência o surgimento de nova unidade de ação do órgão.

Nesse contexto, a medida legislativa ora aprovada, por ter criado uma parte das atribuições de órgão público, deveria ter observado a regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, que reproduz as disposições do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 61 .....  
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: .....  
..... II - disponham sobre:

..... "  
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI".

O art. 84, inciso VI, a sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
VI - dispor, mediante decreto, sobre:

.....  
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; .....

..... "  
A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carla da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento e 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Ademais, a medida legislativa proposta implica na modificação de estrutura de funcionamento do órgão e na mobilização de servidores para a realização das novas atividades, que exige a destinação de recursos financeiros, gerando aumento de despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, "caput" e inciso I, da Constituição Federal, e art. 52, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Observa-se ainda que o projeto, no ponto referente à geração de despesa para o Poder Executivo, incorre em

desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

Nesse aspecto, os recursos do orçamento já possuem uma destinação específica, sendo que a criação de novas despesas estaria na dependência de uma suplementação da dotação do orçamento do Poder Executivo, o que não afasta o defeito de inconstitucionalidade, porquanto haverá despesas que superam os atuais créditos orçamentários.

Em suma, o projeto contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso II, da Constituição da República, e art. 123, inciso III, da Carta Estadual.

Portanto, além da instituição de despesa, a proposição também incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a iniciativa para propor leis que discorram sobre a criação de órgãos públicos ou parcela de suas atribuições está afeta exclusivamente ao Governador do Estado, conforme se depreende do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Magna, e no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Por menor e mais simples que seja tarefa criada pela lei, não há de se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um cargo novo, cuja execução foi incumbida aos órgãos do Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Em que pesem a relevância da matéria, aliado aos bons propósitos do autor da proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de afastar tal vício de inconstitucionalidade, que compromete a eficácia da norma legal."

De outra parte, vale acrescentar que ainda que a norma consignada no art. 1º, do Projeto de Lei tenha caráter autorizativo, essa condição não afasta o vício de inconstitucionalidade, levando-se em conta que a opção pelo cumprimento ou não da lei tornaria tal norma inócua ou decorativa, o que é incompatível com o princípio da legalidade.

Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já enfrentou essa questão relativa às leis meramente autorizativas, oportunidade em que reconheceu a inconstitucionalidade dessas normas, nos termos da ementa da Adin nº 596.114.090:

**"LEI AUTORIZATIVA. PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR VÍCIO DE ORIGEM, A LEI QUE, A PRETEXTO DE SIMPLEMENTE AUTORIZAR O EXECUTIVO A DETERMINADO AGIR, VERSA MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE".**

Por fim, cumpre registrar que a matéria tratada no Projeto de Lei em análise, entendo, já está prevista na Lei estadual nº 14.829, de 11 de agosto de 2009 (cópia em anexo), que institui a "Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina e adota outras providências", de origem do Poder Executivo, aprovada pela Assembleia Legislativa.

Verifica-se na citada Lei, que a criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no Estado de Santa Catarina, incluindo a proteção dos estoques de carbono por meio do desmatamento evitado e outras práticas que atinjam essa finalidade e, ainda, o estímulo à gestão sustentável das propriedades rurais, principalmente mediante o manejo sustentável de sua cobertura vegetal, são ações compreendidas no Programa Catarinense de Conservação Ambiental, um dos instrumentos que deverá servir para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (art. 9º, da Lei nº 14.829/09).

Relevante, ainda, dizer que para dar o suporte financeiro à Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, foi instituído pelo art. 15, da Lei nº 14.829/09, o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC, a ser administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e regido pelas normas daquela Lei. Assim, frise-se: a proposição originária do Poder Legislativo já tem previsão no ordenamento legal do Estado de Santa Catarina, tornando-se, também, por isso, inócua ou decorativa.

Diante do exposto, face às inconstitucionalidades suscitadas, recomenda-se o veto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 163/08, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas são as razões jurídicas que coloco à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 06 de abril de 2010.

Ana Cláudia Allet Aguiar  
Procuradora do Estado

LEI Nº 14.829, de 11 de agosto de 2009

Procedência: Governamental

Natureza: PL 63/09

DO: 18.666 de 11/08/09

Decreto 2615 (14/09/2009) - cria comissão técnica para a regulamentação da presente Lei.

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, seus fins, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Santa Catarina, ao desenvolver e implementar suas políticas e planos sobre mudanças climáticas, o farão em estrita observância ao disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

###### Seção I

##### Das Definições

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - *Adaptação*: iniciativas, medidas e ajustes em sistemas naturais e humanos visando reduzir a sua vulnerabilidade perante os efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - *Efeitos negativos da mudança do clima*: as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - *Emissões*: a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

IV - *Estoque de Carbono*: produto de um determinado ecossistema, natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

V - *Fonte*: qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

VI - *Gases de efeito estufa*: as substâncias gasosas presentes na atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VII - *Mudança global do clima*: variação que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera da Terra e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII - *Produto Ambiental*: produtos resultantes dos serviços ambientais, inclusive o estoque de carbono acumulado na biomassa e outros, associados ao uso e conservação dos ecossistemas;

IX - *Protocolo de Montreal*: significa o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987 e com os ajustes e emendas adotadas posteriormente;

X - *Reservatórios*: componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa;

XI - *Serviço Ambiental*: é a dinâmica natural dos ecossistemas, compreendendo, entre outros, o armazenamento de estoques de carbono, a produção de gases e de água, o equilíbrio do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a conservação do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio

climático, o conforto térmico e outros processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana;

XII - *Sistema Climático*: a totalidade da atmosfera, hidrosfera, criosfera, biosfera, geosfera e suas interações; e

XIII - *Sumidouro*: qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.

#### Seção II

##### Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina deverá atender aos seguintes princípios:

- I - da prevenção;
- II - da precaução;
- III - da participação, transparência e informação;
- IV - do poluidor-pagador e do conservador-recebedor;
- V - das responsabilidades comuns, mas diferenciadas;
- VI - da cooperação nacional e internacional; e
- VII - do desenvolvimento sustentável.

#### Seção III

##### Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

II - a promoção e implementação de mecanismos para o fomento de atividades e projetos no território do Estado de Santa Catarina que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa;

III - a adoção de estratégias integradas de mitigação e adaptação adequada aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

IV - a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado e dos seus setores de atividade, levando em consideração as peculiaridades locais, regionais e nacionais;

V - a promoção do desenvolvimento e a implementação, por parte de entidades públicas e privadas, de sistemas e boas práticas de gestão e conservação ambiental;

VI - o incentivo à pesquisa e à criação de modelos de atividades e projetos por meio do estabelecimento de termos de cooperação técnica, científica e econômica no âmbito nacional e internacional, público e privado;

VII - a articulação e integração das ações das diferentes esferas de governo e das respectivas entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina, com distribuição adequada dos recursos financeiros tratados nesta Lei; e

VIII - a divulgação de informações relativas aos programas e às ações de que tratam esta Lei, contribuindo para a mudança progressiva de hábitos, culturas e práticas com reflexos negativos na mudança global do clima e no desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina.

#### Seção IV

##### Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o fomento e incentivo às iniciativas públicas e privadas que contribuam para o alcance da estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático;

II - o fortalecimento das remoções por sumidouros e a proteção de reservatórios naturais no território do Estado de Santa Catarina;

III - a criação e implementação de programas voltados à adaptação adequada à mudança climática no Estado de Santa Catarina;

IV - a informação e a conscientização da sociedade acerca da temática da mudança climática por meio de educação ambiental;

V - o aproveitamento adequado dos recursos naturais disponíveis no Estado de Santa Catarina, com ênfase ao potencial hídrico;

VI - a criação e implementação de instrumentos econômicos,

financeiros e fiscais destinados à promoção dos objetivos e programas previstos nesta Lei;

VII - o desenvolvimento social, econômico e tecnológico de forma compatível com a proteção do sistema climático e do meio ambiente, notadamente por meio do incentivo a pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas e ordenadas, bem como à mitigação de externalidades negativas de produção;

VIII - a realização do inventário estadual, público e privado, de emissões de gases de efeito estufa;

IX - a valorização, econômica e social, dos serviços e produtos ambientais, notadamente a biodiversidade e os estoques de carbono; e

X - o estímulo à produção mais limpa e ao consumo sustentável.

#### CAPÍTULO III

##### DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS

#### Seção I

##### Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade;

II - o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III - o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas;

IV - o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

V - o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina;

VI - os programas criados com a finalidade de atingir os objetivos desta Lei;

VII - os mecanismos financeiros estaduais e nacionais, especialmente os disponibilizados pelo Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VIII - as instituições financeiras internacionais que utilizem programas de moeda de crédito para emissão, redução e mitigação de GEE;

IX - os incentivos fiscais e tributários criados nos termos da lei; e

X - os mecanismos de certificação atrelados ao reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

#### Seção II

##### Dos Programas

Art. 7º Para a implementação da Política Estadual de que trata esta Lei, ficam criados e instituídos:

I - o Programa Catarinense de Mudanças Climáticas;

II - o Programa Catarinense de Conservação Ambiental;

III - o Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis;

IV - o Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental;

V - o Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação sobre a Mudança Climática;

VI - o Programa Catarinense de Estímulo ao Desenvolvimento de Energias Alternativas; e

VII - o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Energia, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias para as energias tradicionais.

Art. 8º Ao Programa Catarinense de Mudanças Climáticas compreende:

I - a implementação de atividades de projetos, por meio da concessão de benefícios financeiros, econômicos e tributários, que efetivamente contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa, seja no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou de outros mecanismos;

II - o estímulo à produção de energias renováveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

III - o estímulo à pesquisa e intercâmbio de tecnologias;

IV - a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados para que incorporem, em suas atividades, tecnologias que contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa;

V - a difusão dos conhecimentos sobre a temática do aquecimento global e seus impactos, bem como a disseminação de práticas alternativas que reduzam as emissões de gases causadores do efeito estufa;

VI - a capacitação para o desenvolvimento de atividades de mitigação de gases de efeito estufa;

VII - a implementação de atividades de capacitação relacionadas com a transferência e desenvolvimento de tecnologias para adaptação às mudanças climáticas;

VIII - a promoção de medidas de cumprimento dos programas de redução das emissões que acarretam mudanças climáticas; e

IX - a criação do Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global.

Parágrafo único. As ações compreendidas neste Programa poderão, no que couber, serem desenvolvidas em parceria com o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina.

Art. 9º Ao Programa Catarinense de Conservação Ambiental compreende:

I - o estímulo à gestão sustentável das propriedades rurais, principalmente mediante o manejo sustentável da sua cobertura vegetal;

II - a proteção dos estoques de carbono por meio do desmatamento evitado e outras práticas que atinjam esta finalidade;

III - o incentivo à recuperação de áreas degradadas e à criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no Estado de Santa Catarina;

IV - o estímulo à pesquisa e medidas mitigadoras da poluição decorrentes da produção animal; e

V - a priorização na implantação de projetos de saneamento básico e resíduos sólidos.

Art. 10. Ao Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis compreende:

I - o estímulo à produção de biocombustíveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

II - o incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel;

III - o incentivo e desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo a produção integrada de biodiesel com alimentos e ao aproveitamento eficiente dos subprodutos originados, privilegiando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da sociedade catarinense;

IV - o estímulo à administração pública estadual e à sociedade catarinense a utilizarem biocombustíveis em seus veículos; e

V - a propagação do conhecimento sobre os biocombustíveis, de forma a envolver a sociedade e integrá-la na compreensão do tema.

Parágrafo único. Os projetos abrangidos neste Programa serão, quando possível, incrementados por atividades visando à geração de créditos de carbono.

Art. 11. Ao Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental compreende:

I - a preparação e a atualização periódica, por intermédio do Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas, do inventário estadual de fontes emissões, fixas ou móveis, de remoções por sumidouros e de estoques de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, segundo a metodologia adotada pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, adaptada às circunstâncias do Estado de Santa Catarina; e

II - as ações e intervenções como instrumento de acompanhamento e monitoramento de possíveis interferências humanas no sistema climático e de planejamento das ações e políticas do Estado, destinadas à implementação dos Programas Estaduais sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12. Ao Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação para a Mudança Climática compreende:

I - a inclusão da temática de mudanças climáticas nos programas de educação ambiental objetivando a conscientização e a mobilização da sociedade catarinense;

II - o treinamento e a capacitação humana e institucional;

III - a criação de oportunidades de treinamento no uso de tecnologias ambientalmente corretas;

IV - a promoção de acesso público às informações sobre a mudança do clima; e

V - a celebração de convênios e acordos objetivando a cooperação nacional e internacional para atingir os fins previstos nesta Lei.

Art. 13. Os programas e sua estrutura técnica serão implementados e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INCENTIVOS FISCAIS

##### Seção I

##### Das Linhas de Financiamento e Crédito

Art. 14. O Estado de Santa Catarina apoiará a obtenção de fontes nacionais e internacionais para o financiamento de atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e em outros mecanismos de redução de emissões de gases de efeito.

##### Subseção I

##### Do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC

Art. 15. Fica instituído o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC, com a finalidade precípua de prestar suporte financeiro à Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

##### Subseção II

##### Dos Recursos do FMUC

Art. 16. Constituem recursos do FMUC os créditos provenientes de:

I - recursos financeiros oriundos do Estado e dos municípios;

II - transferências da União destinadas à execução de planos e programas de mudanças climáticas de interesse comum;

III - empréstimos nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - rendas provenientes da aplicação de recursos;

IX - cauções prestadas pelo Estado que sejam passíveis de resgate;

X - parcela de pagamentos de taxas de fiscalização ambiental, conforme definido em legislação específica;

XI - convênios ou contratos firmados entre o Estado e outros entes da Federação;

XII - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos;

XIII - aplicações, inversões, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

XIV - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais;

e

XV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17. Os recursos do FMUC serão aplicados:

I - no apoio financeiro à execução dos trabalhos promovidos pelo Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas e suas câmaras temáticas;

II - como apoio financeiro a ações e projetos relacionados a Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável;

III - na concessão de empréstimos às pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de atividades de projetos que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa e à produção de energias renováveis, principalmente, para:

a) a aquisição de insumos e equipamentos, a realização de obras e serviços, a implantação, o monitoramento, a validação, a

certificação e a verificação das reduções das emissões de gases de efeito estufa;

- b) o desenvolvimento e/ou aquisição de tecnologias;
- c) o estudo, criação e aprimoramento de metodologias;
- d) os estudos de viabilidade técnica e financeira; e

IV - na implementação e desenvolvimento de Programas Estaduais previstos nesta Lei.

#### Seção II

##### Dos Incentivos Fiscais

Art. 18. O Estado de Santa Catarina, para fomentar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Econômico Sustentável, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de concessão de incentivos fiscais, lei específica elegerá as operações que contribuam para a redução da concentração dos gases de efeito estufa.

#### CAPÍTULO V

##### DO SELO DE CERTIFICAÇÃO DE PROTETOR DO CLIMA E DO SELO PROTETOR DO CLIMA GOLD

#### Seção I

##### Das Normas Gerais

Art. 19. Ficam instituídos o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* e o *Selo Protetor do Clima Gold*, os quais serão concedidos às pessoas jurídicas ou físicas que atendam de forma exemplar às disposições da Política Estadual de Mudanças Climáticas e de Desenvolvimento Sustentável e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º A observância aos requisitos das medidas de controle possibilitará a utilização dos selos, nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 2º A desobediência aos requisitos das medidas de controle implicará a imediata suspensão dos direitos de uso dos selos.

§ 3º A falta de regularização ou uso desautorizado dos selos implicará na perda imediata do seu uso.

§ 4º Os atos de concessão, falta de regularização, uso desautorizado dos selos que impliquem a perda imediata da autorização de sua utilização, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores.

Art. 20. O uso dos selos pressupõe a obtenção da autorização e cumprimento das condições estabelecidas no respectivo regulamento de utilização.

#### Seção II

##### Do Selo de Certificação de Protetor do Clima

Art. 21. O *Selo de Certificação de Protetor do Clima* tem a prerrogativa de assegurar, perante terceiros, que a pessoa física ou jurídica detentora do selo exerce suas atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 22. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem obter o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* deverão obedecer a todos os requisitos e medidas de controle estabelecidos pelo respectivo decreto de regulamentação e aos termos desta Lei.

#### Seção III

##### Do Selo Protetor do Clima Gold

Art. 23. O *Selo Protetor do Clima Gold* é atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas, podendo o seu uso ser solicitado nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Os detentores do *Selo Protetor do Clima Gold* poderão realizar projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa no Estado, exercendo ou não atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços no Estado de Santa Catarina nos termos desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. Serão apreciadas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, prioritariamente, as licenças ambientais referentes às atividades de projetos no âmbito do *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo* ou de outros mecanismos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

§ 1º Serão definidos pela FATMA os critérios de reconhecimento das atividades de projeto de outros mecanismos de mitigação das emissões de gases de efeito estufa não enquadrados no Protocolo de Quioto.

§ 2º Deve ser apresentada, no órgão competente pelo licenciamento ambiental, declaração comprovando e ratificando o enquadramento do empreendimento no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa.

#### CAPÍTULO VII

##### DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Art. 25. As licitações para aquisição de produtos e serviços pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado devem, no que couber, incluir critérios ambientais que atendam às diretrizes e objetivos desta Política.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Estado de Santa Catarina firmará convênios e estabelecerá parcerias com entidades internacionais, nacionais e locais para a implementação e desenvolvimento da Política Estadual de que trata esta Lei e, em especial, para a concepção dos programas especificados, podendo, inclusive, rever os programas e linhas de financiamentos em vigor, de forma a alcançar a finalidade desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.615, de 14 de setembro de 2009

Cria Comissão Técnica para regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Técnica com a finalidade de regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º A Comissão Técnica criada para propor regulamentação a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes instituições:

- I - Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS;
- IV - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC;
- V - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR;
- VI - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- VII - Polícia Militar Ambiental - PMA;
- VIII - Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GAS;
- IX - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;
- X - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC; e
- XI - SC Parcerias S.A.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS.

Art. 3º Para consecução da finalidade atribuídas referida no art. 1º deste Decreto, os membros da Comissão terão acesso aos dados e informações armazenadas nos órgãos setoriais e Secretarias de Estado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Técnica não serão remunerados pelas ações, atividades e tarefas que vierem a ser executadas, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROCESSO: PPGC nº 2235/10-2**

**ORIGEM: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação**

Senhor Procurador-Geral do Estado,  
De acordo com o parecer da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar às fls. 63 a 78.

A vossa consideração.

Florianópolis, 07 de abril de 2010.

**Ivan S. Thiago de Carvalho**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PPGC nº 2235/102**

Assunto: Análise do Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem Parlamentar, que "autoriza o Governo do Estado a instituir fundo de custeio da ampliação das áreas verdes arborizadas urbanas". Ampliação das atribuições da Administração Pública Estadual. Criação de despesas. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

**DESPACHO**

Acolho o **Parecer nº 0122/10** de fls. 64/68, da lavra da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar.

Encaminhem-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, arquite-se.

Florianópolis, 07 de abril de 2010.

**SADI LIMA**

**Procurador- Geral do Estado**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 163/08

Autoriza o Governo do Estado a instituir Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a instituir o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas destinado à recuperação e ao desenvolvimento ambiental dos perímetros urbanos dos municípios catarinenses, por meio do custeio de projetos de plantio de árvores com vistas a atingir o maior número de municípios.

§ 1º Serão custeados, prioritariamente, projetos a serem desenvolvidos em áreas urbanas habitadas que não perfaçam 12 m² (doze metros quadrados) de área verde arborizada por habitante, assim como aqueles a serem implantados em áreas de alto índice de edificação e de impermeabilização do solo.

§ 2º O Fundo de que trata o *caput* vincula-se ao Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e receberá suporte técnico e administrativo por intermédio de departamento estruturado para este fim.

Art. 2º São receitas do Fundo ora instituído:

I - dotação orçamentária anual e os créditos suplementares correspondentes;

II - créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza;

IV - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

V - rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;

VI - outras receitas não especificadas destinadas à implantação e desenvolvimento de seus programas; e

VII - receitas decorrentes da alienação de certificados de redução de emissão de carbono.

Art. 3º A utilização dos recursos do Fundo será feita de conformidade com as normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária do Estado.

Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor composto por 9 (nove) membros, designados pelo Governador, e dele sendo seu membro nato o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá com direito a voto de qualidade.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Gestor serão reguladas por um regimento interno, o qual será fixado por decreto, a partir de proposta elaborada pelos Conselheiros e submetida ao Governador.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor analisar, diligenciar e deliberar quanto às postulações de custeio de projetos com recursos do Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas.

Art. 6º O Fundo poderá financiar projetos propostos por

órgãos públicos ou entidades privadas, sendo que o limite máximo de financiamento com recursos do Fundo será de 60% (sessenta por cento) do custo total estimado para o implemento do mesmo.

§ 1º É vedado o aditamento contratual cujo objeto seja aumentar o valor de custeio originalmente aprovado.

§ 2º É vedada a concessão de novo custeio para complementar projeto já custeado pelo Fundo ou por qualquer outro ente público ou privado.

§ 3º Para um mesmo ente público ou privado não serão custeados concomitantemente dois ou mais projetos.

§ 4º Poderão ser admitidos projetos de arborização em áreas verdes já implantadas desde que comprovadamente resultem em ampliação mínima correspondente, ou superior, a 50% (cinquenta por cento) da área de árvores plantadas já existentes no local.

§ 5º Mediante ajuste prévio, o Fundo poderá custear projetos novos de ampliação de áreas urbanas arborizadas, em conjunto com outros entes públicos ou privados.

Art. 7º O custeio de projetos pelo Fundo será formalizado em instrumento próprio, sendo que a transferência será obrigatoriamente em parcelas, e uma liberação será sempre precedida de comprovação do integral cumprimento da etapa antecedente e da integral aplicação dos recursos na sua execução.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de março de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1599**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art.54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Cria o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 12 de Abril de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN  
Governador do Estado**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/04/10*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PPGC nº 2237/10-5

PAR 0124/10

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

Interessados(s): SCA - DIAL- GEMAT

**Autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa de projeto de lei, de origem parlamentar, que "Cria o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro(Araucária Angustifolia) no Estado de Santa Catarina. Sugestão de Veto. Inconstitucionalidade. Violação aos Arts. 32, 50, § 2º, inc. I, da Constituição Federal.**

Prezado Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata o presente processo administrativo de solicitação da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação da análise do autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa do Projeto de Lei nº 306/09, de origem parlamentar, que "Cria o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (Araucária Angustifolia) no Estado de Santa Catarina."

Analizados os pressupostos do parágrafo 1º do art. 54 da Constituição Estadual tem-se que:

O Projeto de Lei nº 306/09 trata da criação de Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (Araucária Angustifolia) no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei, suso mencionado, muito embora tenha como objetivo criar programa de reflorestamento do pinheiro brasileiro é inconstitucional, pois cria atribuições e competências do órgão ambiental do Estado de Santa Catarina.

Como se sabe a lei cria atribuições e competências dos órgãos da administração pública é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e não do Poder Legislativo. Legislar ao contrário do que está

definido nos arts. 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, da Constituição Estadual infringe a independência e a Harmonia dos Poderes, conforme define o art. 32, da mesma Carta Estadual. *In verbis*:

**"Art. 32. São Poderes do Estado, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

[...]

**§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.**

[...]

**IV - dispor, mediante decreto, sobre:**

**a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"**

No presente caso constata-se a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 306/09, por vício de origem, conforme define a decisão do Supremo Tribunal Federal que define ser "indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, publicado no DJ de 02/12/05).

A guisa de complementação o art. 4º, do Projeto de Lei nº 306/09, é inconstitucional também por infringir o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal que garante ser da competência privativa da União legislar sobre direito penal.

Assim sendo, recomenda-se o veto do Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 306/09, em razão das inconstitucionalidades apontadas.

Este é o parecer que submeto a V.Sa.

Florianópolis, 05 de abril de 2010.

**ANGELA CRISTINA PELICOLI**

Procuradora do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROCESSO: PPGC nº 2237/10-5**

**ORIGEM: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação**

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer da Procuradoria do Estado Angela Cristina Pelicoli às fls. 52 a 53.

A vossa consideração.

Florianópolis, 06 de abril de 2010.

**Ivan S. Thiago de Carvalho**

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PPGC nº 2231/107**

Assunto: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que "cria o Programa de reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina". Sugestão de veto. Inconstitucionalidade.

**Origem:** Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

**DESPACHO**

Acolho o **Parecer nº 0124/10** de fls. 52/53, da lavra da Procuradora do Estado Angela Cristina Pelicoli.

Encaminhem-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Após, archive-se.

Florianópolis, 07 de abril de 2010.

**SADI LIMA**

**Procurador-Geral do Estado**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 306/09

cria o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro no Estado de Santa Catarina tem por objetivo garantir a perpetuação da espécie, promovendo sua conservação.

Art. 2º Os proprietários de terras que possuem *Araucaria*

*angustifolia* localizada de forma isolada e fora da Área de Preservação Permanente - APP - poderão promover o seu aproveitamento madeireiro mediante reflorestamento, que deverá observar as seguintes condições:

I - para cada árvore explorada deverá haver 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área de plantio florestal da espécie *Araucaria angustifolia*, efetuado sobre área de pastagens ou lavouras e fora de Área de Preservação Permanente - APP, podendo estar em consórcio com espécies nativas da Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucárias):

II - quando o reflorestamento atingir 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura média e densidade mínima de 5 (cinco) araucárias a cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de plantio, o proprietário poderá requerer a vistoria ao órgão ambiental competente para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, informando o número de árvores isoladas a serem exploradas;

III - de posse do protocolo do requerimento, o proprietário efetuará o corte das araucárias isoladas, armazenando as toras no interior da propriedade;

IV - o órgão ambiental terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o protocolo do requerimento para realizar a vistoria, que deverá levantar os seguintes dados:

a) a metragem cúbica exata da madeira em tora no pátio, a fim de fornecer o crédito para o Sistema DOF;

b) a conferência da localização dos cepos das árvores extraídas informando a coordenada UTM de cada cepo, comprovando se estão fora de área de floresta;

c) a conferência de área de plantio, informando as coordenadas UTM de cada vértice da área, possibilitando o fechamento do polígono da área reflorestada;

d) informar o Datum utilizado na obtenção das coordenadas.

§ 1º Por araucária isolada entende-se uma ou mais árvores da espécie *Araucaria angustifolia*, agrupadas ou não, localizadas em áreas antropizadas, que não se configurem como remanescentes florestais nativos conforme a legislação vigente.

§ 2º Caso a vistoria não seja realizada em até 90 (noventa) dias, fica o órgão ambiental obrigado a creditar no Sistema DOF a metragem informada pelo proprietário, não inviabilizando futuras vistorias para verificar o disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV deste artigo.

Art. 3º Poderá ocorrer utilização futura da área de plantio, cuja área georreferenciada deverá ficar gravada à margem da matrícula do imóvel, podendo ser contabilizada para a reserva legal.

Parágrafo único. A utilização futura da área de plantio poderá ser feita de duas maneiras:

I - manejo florestal seletivo, desta forma a área deverá permanecer com a fitofisionomia florestal, não sendo possível a entrada de gado doméstico, nem a introdução de espécies de flora exótica;

II - corte raso, neste caso deverá ser realizado novo plantio, conforme os procedimentos mencionados no art. 2º desta Lei, excetuando-se a relação de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área de plantio para cada árvore explorada, devendo a área do novo plantio ser igual ou maior à área explorada.

Art. 4º A destruição do plantio florestal sem a devida observação desta Lei, convertendo a área para outros usos, será enquadrada nas penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Caso seja realizado o corte das araucárias sem a rígida observação desta Lei, a madeira será apreendida e leiloada, revertendo os valores ao órgão ambiental.

Art. 6º Toda a vegetação que regenerar no interior do polígono formado pela área de plantio, seja nativa ou exótica, poderá ser utilizada mediante autorização do órgão ambiental observados os seguintes procedimentos:

I - o proprietário deverá requerer a vistoria para emissão do DOF indicando a espécie, o número de indivíduos e a referência da área reflorestada;

II - de posse do protocolo do requerimento, o proprietário efetuará o corte e armazenará o produto no interior da propriedade;

III - o órgão ambiental terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o protocolo do requerimento para realizar a vistoria, que deverá levantar os seguintes dados:

a) a metragem cúbica exata do produto no pátio, a fim de fornecer o crédito para o Sistema DOF;

b) a conferência da localização dos cepos do produto extraído, informando a coordenada UTM de cada cepo.

Parágrafo único. Caso a vistoria não seja realizada em até 90 (noventa) dias, fica o órgão ambiental obrigado a creditar no Sistema DOF a metragem informada pelo proprietário, não inviabilizando futuras vistorias para verificar o disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de 22 março de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sompela - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1600**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que " Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Compensação de Carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 12 de abril de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

**PARECER: PAR 0121/10**

**PROCESSO: PPGE2231/10-7**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO**

**EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE " AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE CARBONO PARA NEUTRALIZAR AS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA GERADAS POR TODOS OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS DEMAIS PODERES DO ESTADO."**

**AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO PROJETO DE LEI.**

Senhor procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Secretário de Estado de Coordenação e Articulação solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo, aprovado pela Assembleia legislativa, de origem parlamentar, que " Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Compensação de Carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado."

O projeto de Lei foi aprovado pela Assembleia legislativa e encaminhado ao Senhor Governador do estado para atender o disposto no art. 54, §1º, da Constituição, *verbis*:

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléias legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléias os motivos do veto."

O autógrafo do Projeto de lei nº 120/08, em exame, autoriza o Governo do Estado a criar o programa de Compensação de carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais do Estado.

Conforme o art. 2º do texto, aprovado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da lei, todos os órgão do Poder Público estadual deverão realizar e concluir o inventário de suas emissões de dióxido de carbono, assim como emitir parecer anual sobre emissões de carbono com relatórios sobre o andamento dos projetos para compensação destas emissões.

Ao estabelecer prazo e atribuições ao Poder Executivo estadual, o Poder Legislativo está, na realidade, interferindo nas atribuições privativas do Governador do Estado.

Não obstante a relevância da matéria, fundamental consignar que para a execução da lei será necessário que a Administração Pública estadual, ou melhor, o Poder Executivo organize equipe técnica especializada em avaliar as emissões de gases de efeito estufa, e formular projetos de compensação e neutralização, o que significa criar novas funções e cargos públicos, nomear pessoal, além de exigir a destinação de recursos financeiros para cumprimento material da norma.

Em assunto semelhante, foi emitido nesta PGE o Parecer nº 412/07, nos autos do Processo PPGE 6765/076, da lavra do Procurador, Dr. Silvio Varela Júnior, o que peço vênha para transcrever,

aproveitando para adotá-lo integralmente como razões de entendimento:

"O que caracteriza um órgão público da Administração Direta é a existência de agentes públicos e de certas competências administrativas a serem exercidas.

Nesse sentido é a definição de Hely Lopes Meirelles. Para ele os órgãos públicos "São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª ed., ano 2000, pág. 620/63).

O órgão público é tanto a parcela mais abrangente da administração, que são as Secretarias de Estado, quanto os seus segmentos menos expressivos, tais como as diretorias, gerências, setores e serviços.

Então, quando se cria um serviço, que é a menor parcela de um órgão, este procedimento equivale ao processo de criação de órgão público, cuja iniciativa de lei é da competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estadual (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF).

As atribuições que decorrem do Autógrafo do Projeto de Lei nº 067/07 representa a criação de parte de um serviço, que irá se incorporar ao órgão existente, de sorte que essa ampliação tem por consequência o surgimento de nova unidade de ação do órgão.

Nesse contexto, a medida legislativa ora aprovada, por ter criado uma parte das atribuições de órgão público, deveria ter observado a regra inscrita no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado, que reproduz as disposições do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 61 .....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: .....

..... II - disponham sobre: .....

..... "

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI".

O art. 84, inciso VI, a sua vez, estabelece o seguinte:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

.....

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; .....

..... "

A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carla da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento e 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Ademais, a medida legislativa proposta implica na modificação de estrutura de funcionamento do órgão e na mobilização de servidores para a realização das novas atividades, que exige a destinação de recursos financeiros, gerando aumento de despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, "caput" e inciso I, da Constituição Federal, e art. 52, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Observa-se ainda que o projeto, no ponto referente à geração de despesa para o Poder Executivo, incorre em desrespeito ao princípio orçamentário de que trata o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o qual veda a realização de despesas superiores aos créditos orçamentários ou adicionais.

Nesse aspecto, os recursos do orçamento já possuem uma destinação específica, sendo que a criação de novas despesas estaria na dependência de uma suplementação da dotação do orçamento do Poder Executivo, o que não afasta o defeito de inconstitucionalidade, porquanto haverá despesas que superam os atuais créditos orçamentários.

Em suma, o projeto contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando as disposições do art. 167, inciso II, da Constituição da República, e art. 123, inciso III, da Carta Estadual.

Portanto, além da instituição de despesa, a proposição também incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a iniciativa para propor leis que discorram sobre a criação de órgãos públicos ou parcela de suas atribuições está afeta exclusivamente ao Governador do Estado, conforme se depreende do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Carta Magna, e no art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Por menor e mais simples que seja tarefa criada pela lei, não há de se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um cargo novo, cuja execução foi incumbida aos órgãos do Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Em que pesem a relevância da matéria, aliado aos bons propósitos do autor da proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de afastar tal vício de inconstitucionalidade, que compromete a eficácia da norma legal."

De outra parte, vale acrescentar que ainda que a norma consignada no art. 1º, do Projeto de Lei tenha caráter autorizativo, essa condição não afasta o vício de inconstitucionalidade, levando-se em conta que a opção pelo cumprimento ou não da lei tornaria tal norma inócua ou decorativa, o que é incompatível com o princípio da legalidade.

Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já enfrentou essa questão relativa às leis meramente autorizativas, oportunidade em que reconheceu a inconstitucionalidade dessas normas, nos termos da ementa da Adin nº 596.114.090:

**"LEI AUTORIZATIVA. PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR VÍCIO DE ORIGEM, A LEI QUE, A PRETEXTO DE SIMPLEMENTE AUTORIZAR O EXECUTIVO A DETERMINADO AGIR, VERSA MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE".**

Por fim, cumpre registrar que a matéria tratada no Projeto de Lei em análise, entendo, já está prevista na Lei estadual nº 14.829, de 11 de agosto de 2009 (cópia em anexo), que institui a "Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina e adota outras providências", de origem do Poder Executivo, aprovada pela Assembleia Legislativa.

Verifica-se na citada Lei, que a criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no Estado de Santa Catarina, incluindo a proteção dos estoques de carbono por meio do desmatamento evitado e outras práticas que atinjam essa finalidade e, ainda, o estímulo à gestão sustentável das propriedades rurais, principalmente mediante o manejo sustentável de sua cobertura vegetal, são ações compreendidas no Programa Catarinense de Conservação Ambiental, um dos instrumentos que deverá servir para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (art. 9º, da Lei nº 14.829/09). Assim frise-se: a porposição originária do poder legislativo já tem previsão no ordenamento legal do Estado de Santa Catarina, tornando-se, também por isso, inócua ou decorativa.

Diante do exposto, face às inconstitucionalidades suscitadas, recomenda-se o veto ao Autógrafo do projeto de lei nº 120/08, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas são as razões jurídicas que coloco à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 06 de abril de 2010

Ana Cláudia Allet Aguiar

Procuradora do Estado

LEI Nº 14.829, de 11 de agosto de 2009

Procedência: Governamental

Natureza: PL 63/09

DO: 18.666 de 11/08/09

Decreto 2615 (14/09/2009) - cria comissão técnica para a regulamentação da presente Lei.

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, seus fins, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Santa Catarina, ao desenvolver e implementar suas políticas e planos sobre mudanças climáticas, o farão em estrita observância ao disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

###### Seção I

###### Das Definições

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - *Adaptação*: iniciativas, medidas e ajustes em sistemas naturais e humanos visando reduzir a sua vulnerabilidade perante os efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - *Efeitos negativos da mudança do clima*: as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - *Emissões*: a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

IV - *Estoque de Carbono*: produto de um determinado ecossistema, natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

V - *Fonte*: qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

VI - *Gases de efeito estufa*: as substâncias gasosas presentes na atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VII - *Mudança global do clima*: variação que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera da Terra e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII - *Produto Ambiental*: produtos resultantes dos serviços ambientais, inclusive o estoque de carbono acumulado na biomassa e outros, associados ao uso e conservação dos ecossistemas;

IX - *Protocolo de Montreal*: significa o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987 e com os ajustes e emendas adotadas posteriormente;

X - *Reservatórios*: componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa;

XI - *Serviço Ambiental*: é a dinâmica natural dos ecossistemas, compreendendo, entre outros, o armazenamento de estoques de carbono, a produção de gases e de água, o equilíbrio do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a conservação do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio climático, o conforto térmico e outros processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana;

XII - *Sistema Climático*: a totalidade da atmosfera, hidrosfera, criosfera, biosfera, geosfera e suas interações; e

XIII - *Sumidouro*: qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.

###### Seção II

###### Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina deverá atender aos seguintes princípios:

I - da prevenção;

II - da precaução;

III - da participação, transparência e informação;

IV - do poluidor-pagador e do conservador-recebedor;

V - das responsabilidades comuns, mas diferenciadas;

VI - da cooperação nacional e internacional; e

VII - do desenvolvimento sustentável.

Seção III  
Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

II - a promoção e implementação de mecanismos para o fomento de atividades e projetos no território do Estado de Santa Catarina que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa;

III - a adoção de estratégias integradas de mitigação e adaptação adequada aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

IV - a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado e dos seus setores de atividade, levando em consideração as peculiaridades locais, regionais e nacionais;

V - a promoção do desenvolvimento e a implementação, por parte de entidades públicas e privadas, de sistemas e boas práticas de gestão e conservação ambiental;

VI - o incentivo à pesquisa e à criação de modelos de atividades e projetos por meio do estabelecimento de termos de cooperação técnica, científica e econômica no âmbito nacional e internacional, público e privado;

VII - a articulação e integração das ações das diferentes esferas de governo e das respectivas entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina, com distribuição adequada dos recursos financeiros tratados nesta Lei; e

VIII - a divulgação de informações relativas aos programas e às ações de que trata esta Lei, contribuindo para a mudança progressiva de hábitos, culturas e práticas com reflexos negativos na mudança global do clima e no desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina.

Seção IV  
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o fomento e incentivo às iniciativas públicas e privadas que contribuam para o alcance da estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático;

II - o fortalecimento das remoções por sumidouros e a proteção de reservatórios naturais no território do Estado de Santa Catarina;

III - a criação e implementação de programas voltados à adaptação adequada à mudança climática no Estado de Santa Catarina;

IV - a informação e a conscientização da sociedade acerca da temática da mudança climática por meio de educação ambiental;

V - o aproveitamento adequado dos recursos naturais disponíveis no Estado de Santa Catarina, com ênfase ao potencial hídrico;

VI - a criação e implementação de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais destinados à promoção dos objetivos e programas previstos nesta Lei;

VII - o desenvolvimento social, econômico e tecnológico de forma compatível com a proteção do sistema climático e do meio ambiente, notadamente por meio do incentivo a pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas e ordenadas, bem como à mitigação de externalidades negativas de produção;

VIII - a realização do inventário estadual, público e privado, de emissões de gases de efeito estufa;

IX - a valorização, econômica e social, dos serviços e produtos ambientais, notadamente a biodiversidade e os estoques de carbono; e

X - o estímulo à produção mais limpa e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade;

II - o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III - o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas;

IV - o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

V - o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina;

VI - os programas criados com a finalidade de atingir os objetivos desta Lei;

VII - os mecanismos financeiros estaduais e nacionais, especialmente os disponibilizados pelo Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VIII - as instituições financeiras internacionais que utilizem programas de moeda de crédito para emissão, redução e mitigação de GEE;

IX - os incentivos fiscais e tributários criados nos termos da lei; e

X - os mecanismos de certificação atrelados ao reconheci-

mento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Seção II  
Dos Programas

Art. 7º Para a implementação da Política Estadual de que trata esta Lei, ficam criados e instituídos:

I - o Programa Catarinense de Mudanças Climáticas;

II - o Programa Catarinense de Conservação Ambiental;

III - o Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis;

IV - o Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental;

V - o Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação sobre a Mudança Climática;

VI - o Programa Catarinense de Estímulo ao Desenvolvimento de Energias Alternativas; e

VII - o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Energia, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias para as energias tradicionais.

Art. 8º Ao Programa Catarinense de Mudanças Climáticas compreende:

I - a implementação de atividades de projetos, por meio da concessão de benefícios financeiros, econômicos e tributários, que efetivamente contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa, seja no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou de outros mecanismos;

II - o estímulo à produção de energias renováveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

III - o estímulo à pesquisa e intercâmbio de tecnologias;

IV - a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados para que incorporem, em suas atividades, tecnologias que contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa;

V - a difusão dos conhecimentos sobre a temática do aquecimento global e seus impactos, bem como a disseminação de práticas alternativas que reduzam as emissões de gases causadores do efeito estufa;

VI - a capacitação para o desenvolvimento de atividades de mitigação de gases de efeito estufa;

VII - a implementação de atividades de capacitação relacionadas com a transferência e desenvolvimento de tecnologias para adaptação às mudanças climáticas;

VIII - a promoção de medidas de cumprimento dos programas de redução das emissões que acarretam mudanças climáticas; e

IX - a criação do Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global.

Parágrafo único. As ações compreendidas neste Programa poderão, no que couber, serem desenvolvidas em parceria com o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina.

Art. 9º Ao Programa Catarinense de Conservação Ambiental compreende:

I - o estímulo à gestão sustentável das propriedades rurais, principalmente mediante o manejo sustentável da sua cobertura vegetal;

II - a proteção dos estoques de carbono por meio do desmatamento evitado e outras práticas que atinjam esta finalidade;

III - o incentivo à recuperação de áreas degradadas e à criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no Estado de Santa Catarina;

IV - o estímulo à pesquisa e medidas mitigadoras da poluição decorrentes da produção animal; e

V - a priorização na implantação de projetos de saneamento básico e resíduos sólidos.

Art. 10. Ao Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis compreende:

I - o estímulo à produção de biocombustíveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

II - o incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel;

III - o incentivo e desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo a produção integrada de biodiesel com alimentos e ao aproveitamento eficiente dos subprodutos originados, privilegiando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da sociedade catarinense;

IV - o estímulo à administração pública estadual e à sociedade catarinense a utilizarem biocombustíveis em seus veículos; e

V - a propagação do conhecimento sobre os biocombustíveis, de forma a envolver a sociedade e integrá-la na compreensão do tema.

Parágrafo único. Os projetos abrangidos neste Programa serão, quando possível, incrementados por atividades visando à geração de créditos de carbono.

Art. 11. Ao Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental compreende:

I - a preparação e a atualização periódica, por intermédio do

Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas, do inventário estadual de fontes emissões, fixas ou móveis, de remoções por sumidouros e de estoques de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, segundo a metodologia adotada pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, adaptada às circunstâncias do Estado de Santa Catarina; e

II - as ações e intervenções como instrumento de acompanhamento e monitoramento de possíveis interferências humanas no sistema climático e de planejamento das ações e políticas do Estado, destinadas à implementação dos Programas Estaduais sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12. Ao Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação para a Mudança Climática compreende:

I - a inclusão da temática de mudanças climáticas nos programas de educação ambiental objetivando a conscientização e a mobilização da sociedade catarinense;

II - o treinamento e a capacitação humana e institucional;

III - a criação de oportunidades de treinamento no uso de tecnologias ambientalmente corretas;

IV - a promoção de acesso público às informações sobre a mudança do clima; e

V - a celebração de convênios e acordos objetivando a cooperação nacional e internacional para atingir os fins previstos nesta Lei.

Art. 13. Os programas e sua estrutura técnica serão implementados e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV

#### DOs INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INCENTIVOS FISCAIS

##### Seção I

##### Das Linhas de Financiamento e Crédito

Art. 14. O Estado de Santa Catarina apoiará a obtenção de fontes nacionais e internacionais para o financiamento de atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e em outros mecanismos de redução de emissões de gases de efeito estufa.

##### Subseção I

##### Do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC

Art. 15. Fica instituído o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC, com a finalidade precípua de prestar suporte financeiro à Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

##### Subseção II

##### Do Recurso do FMUC

Art. 16. Constituem recursos do FMUC os créditos provenientes de:

I - recursos financeiros oriundos do Estado e dos municípios;

II - transferências da União destinadas à execução de planos e programas de mudanças climáticas de interesse comum;

III - empréstimos nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - rendas provenientes da aplicação de recursos;

IX - cauções prestadas pelo Estado que sejam passíveis de resgate;

X - parcela de pagamentos de taxas de fiscalização ambiental, conforme definido em legislação específica;

XI - convênios ou contratos firmados entre o Estado e outros entes da Federação;

XII - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos;

XIII - aplicações, inversões, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

XIV - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais; e

XV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17. Os recursos do FMUC serão aplicados:

I - no apoio financeiro à execução dos trabalhos promovidos pelo Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas e suas câmaras temáticas;

II - como apoio financeiro a ações e projetos relacionados a Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável;

III - na concessão de empréstimos às pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de atividades de projetos que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa e à produção de energias renováveis, principalmente, para:

a) a aquisição de insumos e equipamentos, a realização de obras e serviços, a implantação, o monitoramento, a validação, a certificação e a verificação das reduções das emissões de gases de efeito estufa;

b) o desenvolvimento e/ou aquisição de tecnologias;

c) o estudo, criação e aprimoramento de metodologias;

d) os estudos de viabilidade técnica e financeira; e

IV - na implementação e desenvolvimento de Programas Estaduais previstos nesta Lei.

#### Seção II

##### Dos Incentivos Fiscais

Art. 18. O Estado de Santa Catarina, para fomentar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Econômico Sustentável, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de concessão de incentivos fiscais, lei específica elegerá as operações que contribuam para a redução da concentração dos gases de efeito estufa.

#### CAPÍTULO V

#### DO SELO DE CERTIFICAÇÃO DE PROTETOR DO CLIMA E DO SELO PROTETOR DO CLIMA GOLD

##### Seção I

##### Das Normas Gerais

Art. 19. Ficam instituídos o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* e o *Selo Protetor do Clima Gold*, os quais serão concedidos às pessoas jurídicas ou físicas que atendam de forma exemplar às disposições da Política Estadual de Mudanças Climáticas e de Desenvolvimento Sustentável e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º A observância aos requisitos das medidas de controle possibilitará a utilização dos selos, nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 2º A desobediência aos requisitos das medidas de controle implicará a imediata suspensão dos direitos de uso dos selos.

§ 3º A falta de regularização ou uso desautorizado dos selos implicará na perda imediata do seu uso.

§ 4º Os atos de concessão, falta de regularização, uso desautorizado dos selos que impliquem a perda imediata da autorização de sua utilização, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores.

Art. 20. O uso dos selos pressupõe a obtenção da autorização e cumprimento das condições estabelecidas no respectivo regulamento de utilização.

##### Seção II

##### Do Selo de Certificação de Protetor do Clima

Art. 21. O *Selo de Certificação de Protetor do Clima* tem a prerrogativa de assegurar, perante terceiros, que a pessoa física ou jurídica detentora do selo exerce suas atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 22. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem obter o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* deverão obedecer a todos os requisitos e medidas de controle estabelecidos pelo respectivo decreto de regulamentação e aos termos desta Lei.

##### Seção III

##### Do Selo Protetor do Clima Gold

Art. 23. O *Selo Protetor do Clima Gold* é atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas, podendo o seu uso ser solicitado nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Os detentores do *Selo Protetor do Clima Gold* poderão realizar projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa no Estado, exercendo ou não atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços no Estado de Santa Catarina nos termos desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. Serão apreciadas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, prioritariamente, as licenças ambientais referentes às atividades de projetos no âmbito do *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo* ou de outros mecanismos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

§ 1º Serão definidos pela FATMA os critérios de reconhecimento das atividades de projeto de outros mecanismos de mitigação das emissões de gases de efeito estufa não enquadrados no Protocolo de Quioto.

§ 2º Deve ser apresentada, no órgão competente pelo licenciamento ambiental, declaração comprovando e ratificando o enquadramento do empreendimento no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa.

#### CAPÍTULO VII

#### DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Art. 25. As licitações para aquisição de produtos e serviços pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado devem, no que couber, incluir critérios ambientais que atendam às diretrizes e objetivos desta Política.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Estado de Santa Catarina firmará convênios e

estabelecerá parcerias com entidades internacionais, nacionais e locais para a implementação e desenvolvimento da Política Estadual de que trata esta Lei e, em especial, para a concepção dos programas especificados, podendo, inclusive, rever os programas e linhas de financiamentos em vigor, de forma a alcançar a finalidade desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.615, de 14 de setembro de 2009**

Cria Comissão Técnica para regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada Comissão Técnica com a finalidade de regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º A Comissão Técnica criada para propor regulamentação a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes instituições:

I - Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS;

IV - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC;

V - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR;

VI - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

VII - Polícia Militar Ambiental - PMA;

VIII - Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GAS;

IX - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;

X - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC; e

XI - SC Parcerias S.A.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS.

Art. 3º Para consecução da finalidade atribuições referida no art. 1º deste Decreto, os membros da Comissão terão acesso aos dados e informações armazenadas nos órgãos setoriais e Secretarias de Estado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Técnica não serão remunerados pelas ações, atividades e tarefas que vierem a ser executadas, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROCESSO: PPGE nº 2231/10-7**

**ORIGEM: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação**

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar às fls. 48 a 63.

A vossa consideração.

Florianópolis, 06 de abril de 2010.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**PPGE nº 2231/107**

Assunto: Análise de autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de origem parlamentar, que " autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Compensação de Carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado". Ampliação das atribuições da Administração Pública Estadual. Criação de despesas. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

**DESPACHO**

Acolho o **Parecer nº 0121/10** de fls. 48/53, da lavra da Procuradora do Estado Ana Cláudia Allet Aguiar.  
Encaminhem-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.  
Após, arquite-se.

Florianópolis, 07 de abril de 2010.

**SADI LIMA**

**Procurador-Geral do Estado**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 120/08**

Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Compensação de Carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a criar, no âmbito estadual, o Programa de Compensação de Carbono para a neutralização total ou parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* deverá prever que os órgãos do Poder Público, ao adquirirem novos veículos ou qualquer outro equipamento, priorizem aqueles com nenhuma ou com a menor emissão de carbono possível, como forma de reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Art. 2º No prazo de 12 (doze) meses da data da publicação desta Lei, todos os órgãos do Poder Público estadual deverão realizar e concluir o inventário de suas emissões de dióxido de carbono.

Art. 3º As emissões de gases de efeito estufa geradas pelos órgãos do Poder Público estadual deverão ser reduzidas de acordo com metas a serem definidas e projetos de compensação de tais emissões.

Art. 4º Os órgãos competentes dos respectivos Poderes, com o auxílio de instituições técnicas públicas ou privadas, emitirão parecer anual sobre as emissões de carbono dos órgãos públicos e dependências, com relatórios sobre o andamento dos projetos para compensação destas emissões.

Art. 5º O Programa poderá também contar com recursos doados de instituições, organizações e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de 22 março de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIOS**

**OFÍCIO Nº 041/10**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL JOÃO ESTANISLAU ÂNGELO**

CNPJ: 78.829.421/0001-17

RUA JOÃO ELEODORO NUNES, 74 - BAIRRO BELA VISTA

FONE/FAX (48) 3658-3214 CELULAR (48) 9923-9676

E-MAIL - apaebn@hotmail.com

CEP: 88.750-000 - BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA

Ofício nº 017/10

Braço do Norte - SC, 05 de abril de 2010.

Exmo. Senhor,

**GELSON MERISIO**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis - SC.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos listados abaixo, com a finalidade de manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual desta entidade. Pedimos outro sim, que nos seja encaminhado o documento comprobatório da concessão do mesmo.

1. Relatório Circunstanciado as Atividades do ano de 2009;

2. Jornal de Circulação local com a publicação da Receita e

Despesa;

3. Balanço Patrimonial do ano de 2009.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Excelência, um grande abraço apaeano.

Cordialmente,

Bertilo Schlickmann

Presidente APAE

Lido no Expediente

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 042/2010**

SOCIEDADE PAVILHÃO DA CARIDADE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL  
MARIA OFÉLIA GUIMARÃES

OF Nº 22/10 Joinville, 04 de março de 2010.

**A**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FLORIANÓPOLIS - SC.**

Excelentíssimo Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos servimo-nos do presente para encaminhar aos Senhores o Relatório de Atividades referente ao ano de 2009, bem como o Balanço de Receitas e Despesas de nossa Instituição para a manutenção de nosso Título de Utilidade Pública Estadual.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Sem mais para o momento, agradecemos, elevando nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**CEI- Maria Ofélia Guimarães**

Evelisa Cristiane Pinheiro Roecker

Coordenadoria Social

*Lido no Expediente*

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 043/10****INSTITUTO LAÇOS DE SOLIDARIEDADE**

Joinville, 25 de Março de 2010.

A: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

A/C Suporte Legislativo

Presidente Ilmo Sr.

Assunto: Atualização Documentos Utilidade Pública Estadual

Anexos: Utilidade Pública Estadual; CNPJ; Última Ata; Relatório de Atividades 2009; Relatório Financeiro/2009

Solicitamos a CERTIDÃO para a atualização das documentações referente a Utilidade Pública Estadual do Centro de Aconselhamento, Assistência Integral:

INSTITUTO LAÇOS DE SOLIDARIEDADE.

Solidariamente,

Neusa Maria Alcântara

Presidente

*Lido no Expediente*

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 044/10****GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA SOCIAL PARAISO**

Joinville (sc), 08 de abril de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FLORIANÓPOLIS (SC)

EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, DA LEI 14.562, DE 01.12.2008, ANEXAMOS OS DOCUMENTOS ALI SOLICITADOS:

- RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2009

- DECLARAÇÃO DE QUE PERMANECE CUMPRINDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

- BALANCETE CONTABIL 2009

ATENCIOSAMENTE,

CASIMIRO CORREIA NUNES

VICE PRESIDENTE DO GASP

*Lido no Expediente*

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 045/10**

GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Av. Getúlio Vargas, 238 - Tel: (47) 3441-6665 Fax: (47) 3433-4434

CNPJ: 79.370.755/0001-38

89202-000 JOINVILLE - SANTA CATARINA

Declarado de Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2364 de 01/12/89?Lei

Estadual nº 8582 de 05/05/92/Lei Federal nº 8742 de 07/12/93 -

Decreto Federal nº 2536 de 07/04/98

Relatório de Atividades do Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal

São José

O Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José, realizou no ano de 2009 4.629 visitas aos pacientes internados no Hospital São José de Joinville - SC.

Estas visitas são de extrema importância aos pacientes porque deixa o ambiente hospitalar mais humano, pois nem sempre a equipe multiprofissional tem tempo suficiente para ouvir os pacientes.

Foram diversas as doações que foram feitas pelo grupo, que puderam ser feitas pela participação do Grupo anualmente na festa da Solidariedade e o Bazar interno de roupas usadas destinadas aos funcionários do Hospital.

As doações tiveram um total de 277 peças de roupas e material de

higiene novos, entre eles toalhas de banho, camisolas, bermudas, chinelos, pijamas e 237 peças de roupas usadas.

Houveram durante todo o ano, sempre que necessário doação de pomada para os pacientes carentes que realizam radioterapia e também a compra de pães e bolacha para o café desses mesmos pacientes.

A seguir seguem as demais doações realizadas pelo grupo aos pacientes internados:

Vale transporte - cerca de 300 unidades

05 cestas básicas

10 colchão piramidal

03 pares de muletas

01 aspirador

02 faixas abdominais

01 par de palmilha de silicone

02 faixa abdominal

Ovos de páscoa e presentes para o natal

O Grupo faz doações para o Hospital desde que estas doações beneficiem aos pacientes são elas

25 televisores

09 suportes para televisão

02 bebedouros

13 antenas para televisão

03 ventiladores

08 cadeiras de roda

Travesseiros e tinta para pintura de refrigeradores.

Rosemari da Silva - Presidente

*Lido no Expediente*

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 046/10****INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO - IRPH**

**CNPJ Nº 00.695.563/0001-41**

Unidade Pública Municipal: Lei nº 3.244, de 15/02/1995

Unidade Pública Estadual: Lei nº 10.700 de 08/01/1998

Unidade Pública Federal: Processo nº MJ 19.257/99-14

CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº

71010.000704/2004-43

Rua Tupi, 2351 - Bairro São Marcos - Município de Joinville (SC) - CEP:

89.214-000

**Telefone: Oxx47 3454-0288 Fax: Oxx47 3454-0514**

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis (SC)

Prezado Senhor Deputado: Jorginho Mello

O Instituto de Reabilitação do Potencial Humano, entidade de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 10.700/98, em relação à legislação vigente, encaminha a Vossa Senhoria os seguintes documentos, para fins de renovação de Utilidade Pública Estadual:

1 - Relatório de atividades de 2009

2 - Balancete financeiro de 2009

3 - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de utilidade;

4 - Que não houve alterações estatutárias no exercício.

Pelo ensejo, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais,

Atenciosamente.

Anna Destefani Duffeck

Vice-Presidente

*Lido no Expediente*

Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 047/10****REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JOINVILLE**

*Dedclarada de Utilidade Pública - Lei Federal - MJ 8140/93*

*Lei Estadual 5785 de 7-5-81 - Lei Municipal 1798 de 5-6-93*

*CNPJ: 83.792.036/0001-82*

*Fone: 47 3026-6506 - Fax: 47 3026-6502 - E-mail:*

*rede.joinville@yahoo.com.br*

Joinville, 11 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Gelson Merísio

MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 FLORIANÓPOLIS SC

Prezado Presidente:

Para a devida apreciação, encaminhamos Relatório de Atividades da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville, relativo ao exercício findo de 2009.

É com a imprescindível colaboração financeira de nossas Voluntárias e de todas as pessoas físicas e jurídicas simpatizantes da nossa causa, somados aos resultados angariados nos eventos que foram realizados em parceria com demais entidades ou

organizados pela própria Rede, bem como e especialmente com a colaboração da Receita Federal que ainda no final de 2008 liberou produtos apreendidos para comercialização, que conseguimos manter a Rede ao longo dos 29 anos de existência e atender um número aproximado de 80.000 mulheres.

Esperando que o nosso Relatório esteja em concordância com as normas exigidas por lei e em sendo aprovado, solicitamos a renovação do nosso Certificado de Utilidade Pública Estadual.

Ao dispor para esclarecimentos que se façam necessários, firmamo-nos cordial e

atenciosamente.

Riele Manteufel Moreira  
Gestão 2008-2009  
Presidente  
Odete da Nova Cardozo  
Gestão 2008-2009  
1º Secretária

Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 048/10**  
**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Ofício nº 23/10 Balneário Camboriú, 06 de abril de 2010.

Exmo Senhor  
Jorginho dos Santos Mello  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis-SC  
Prezado Senhor,

A APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais como entidade filantrópica ciente de suas responsabilidades e obrigação social, toma a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência, documento único contendo todas as atividades por nós desenvolvidas.

Nesta proposta, objetivamos dar transparência as ações desta Associação e Escola de Ensino Especial, durante o período abaixo especificado:

- Relação da Diretoria 2008/2010;
- Relatório de Atividades 2009
- Plano de trabalho 2010;
- Balanço patrimonial 2009.

Na certeza de ter colaborado com os esclarecimentos necessários, agradecemos e ficamos inteiramente a disposição para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,  
Iara Mª Flores Agne  
Presidente APAE/BC  
Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 049/10**  
**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

OF. nº 011/010 Siderópolis, 05 de abril de 2010.

Ilmo Senhor  
Jorginho Mello  
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC.

Cumprimento cordialmente, vimos mui respeitosamente encaminhar a Vossa Senhoria o relatório circunstanciado de atividades, balancete contábil e estatuto social em atenção ao Art. 4º da Lei Nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, objetivando a manutenção do título de Utilidade Pública Estadual da APAE de Siderópolis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,  
Nei José Piacentini

Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 050/10**

Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS - APAE"  
CNPJ - 78.500.584/0001-51

End: Rua Rosalino Rodrigues, 327 Centro. Fone/Fax: OXX49 3432 0244.

Utilidade Pública Federal - Port. nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 458 31/08/87

CNAS - Processo nº 71010.002788/2004-50

Of. nº 30/10 Irani, 07 de março de 2010.

Ilmo. Sr.  
Gelson Merisio  
Presidente da Assembléia Legislativa de SC  
Prezado Senhor,

Cumprimentando-lhe cordialmente, vimos através do presente encaminhar-lhe o Relatório de Atividades referente ao ano de 2009, bem como o Balancete Contábil de nossa escola.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração. Nos colocamos a disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,  
**ELZA MARIA DEOLA**  
E.E. Arco Íris APAE  
Diretora 183022

Lido no Expediente  
Sessão de 14/04/10

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 460, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor CARLOS DE PAULA, matrícula nº 5940, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2010 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 461, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CARLOS DE PAULA, matrícula nº 5940, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 13 de abril de 2010 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 462, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR IVO GILBERTO OLIVENIK, matrícula nº 5001, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 463, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ROBERSON DORNBUSCH**, matrícula nº 1704, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, no Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 464, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **EDSON TADEU BEZ**, matrícula nº 1085, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, na DTI - Gerência de Projetos e Desenvolvimento.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 465, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOAO DE AQUINO CONCEICAO NETO**,

matrícula nº 1339, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-52, na DTI - Gerência de Suporte e Treinamento.  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 466, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE:

**LOTAR** no Gabinete do Deputado Ronaldo Benedit **CELIO JOSE VIEIRA**, Analista Técnico em Gestão e Controle de Transportes e Terminais servidor do Poder Executivo - DETER, colocado à disposição na Assembléia Legislativa pelo Ato nº 575, de 05 de abril de 2010, sob a égide do Termo de Convênio nº 08088/2003-8.  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 467, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **ALEXANDRE ALDO CIPRIANI**, matrícula nº 1552, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-52, na CC - Comissão de Agricultura e Política Rural.  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 468, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ADRIANO LUIZ DE CAMPOS**, matrícula nº 3709, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2010 (Gab Dep Reno Caramori).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 469, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MAURILIO LEITE**, matrícula nº 5878, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 470, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **GABRIELA RAMOS CLERICI**, matrícula nº 5616, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 471, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,  
RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DIEGO NUNES**, matrícula nº 5413, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 472, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no

exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **DEBORA KUNZ**, matrícula nº 2679, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 473, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **DIANA WEFFLING ANGIALETTI**, matrícula nº 4927, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Liderança do PSDB).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 474, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARIA CRISTINA COSTA CORREA**, matrícula nº 4444, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Liderança do PSDB).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 475, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos das arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR **MARIA CRISTINA COSTA CORREA**, matrícula nº 4444, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 476, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MARCELO DOS REIS**, matrícula nº 5415, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 477, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos das arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR **MARCELO DOS REIS**, matrícula nº 5415, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).  
Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 478, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora CRISTIANE AIDA CAMILO, matrícula nº 5851, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 479, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CRISTIANE AIDA CAMILO, matrícula nº 5851, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 480, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor CASSANDRO BAPTISTA CANDIDO, matrícula nº 3950, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 481, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CASSANDRO BAPTISTA CANDIDO, matrícula nº 3950, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 482, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor OLÍMPIO MALLMANN, matrícula nº 5636, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 483, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR OLÍMPIO MALLMANN, matrícula nº 5636, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de abril de 2010 (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 484, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº*

*6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ELIZIANE DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cesar Souza Júnior).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 485, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR EDUARDO SIMON, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ronaldo Benedet).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 486, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR KARYNE BIANCA NUNES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 487, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CAROLINI KOEDDERMANN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSDB).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 488, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR TELMA REGINA DA ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nilson Gonçalves).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 489, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 015/2010.

Matr	Nome do Servidor	FUNÇÃO
2169	Sinara V. Dal Grande	Pregoeiro
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1877	Antonio Henrique C. Bulcão Vianna	
2543	Juçara Helena Rebelatto	
1332	Helio Estefano Becker Filho	

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 490, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Antonio Ceron, a contar de 13 de abril de 2010.

matr	NOME DO SERVIDOR	CÓDIGO E NÍVEL DO CARGO
4419	Ronaldo Rogerio Wan-Dall	PL/GAB-40
4541	Atila Zilli Seemann	PL/GAB-03
5204	Ana Regina Zilli Seemann	PL/GAB-70
5207	Jose Selesio Orlandi	PL/GAB-35
5210	Milene Strelow	PL/GAB-40
5222	Carlos Eduardo Borba	PL/GAB-35
5239	Ivan Carlos Hillesheim	PL/GAB-55
5243	Lauro Fistarol	PL/GAB-20
5244	Osorio Bernardo Schmitz	PL/GAB-50
5588	Raulino Schutze	PL/GAB-35
5628	Barbara Zilli Wagner Matos	PL/GAB-01
5629	Thiago Back Neves	PL/GAB-43
5630	Jorge Henrique Borges Neves	PL/GAB-70
5632	Valter dos Santos	PL/GAB-35
6029	Bentinha Amorim	PL/GAB-32
6030	Luana Clemens Nascimento	PL/GAB-20
6043	Carmelita Luzia Back	PL/GAB-60
6053	Eduardo Rinnert Schulze	PL/GAB-35
6125	Maria Jose Bernardes de Andrade	PL/GAB-20
6126	Jean Carlo Gaspar	PL/GAB-32
6127	Renato Chagas Neto	PL/GAB-35
6354	Evandro Zanella	PL/GAB-20

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 491, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Antonio Ceron, a contar de 13 de abril de 2010.

Matr	NOME DO SERVIDOR
0851	Altamiro Osmar Koerich
	Wilson Eichstadt

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 492, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **ALTAMIRO OSMAR KOERICH**, matrícula nº 0851, do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Antonio Ceron, a contar de 13 de abril de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 493, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Altair Guidi para o gabinete do Deputado Ozair Coelho de Souza, a contar de 13 de abril de 2010.

matr	NOME DO SERVIDOR	CÓDIGO E NÍVEL DO CARGO
2341	Jadna Lair Gava da Silva	PL/GAB-59
3199	Claudio Salgado	PL/GAB-36
3200	Ricardo Zanatta Guidi	PL/GAB-68
3314	Sergio Luiz Boaroli	PL/GAB-55
3461	Fabricio de Souza Farias	PL/GAB-52
3503	Albanes Bonotto Toledo dos Santos	PL/GAB-52

3721	Valter Jose de Andrade	PL/GAB-39
4012	Braz Lourivaldo Bony	PL/GAB-52
4028	Alacir Cardoso	PL/GAB-39
4835	Guilherme Mondardo Junior	PL/GAB-33
5390	Andre Ademar Bittencourt	PL/GAB-43
5418	Reginaldo da Silveira	PL/GAB-15
5715	Luiz Carlos Mendes	PL/GAB-41
5716	Luisa Koch Virginio	PL/GAB-39
5792	Gladis Zanette Boaroli	PL/GAB-40
5915	Alexandre Rezende Pereira	PL/GAB-30
6020	Edson dos Santos Fagundes	PL/GAB-36
6090	Marilu Bereta Cardoso	PL/GAB-36
6121	Jefferson Luiz Fernandes	PL/GAB-37
6151	Vanessa Espindola Martinelli	PL/GAB-22
6233	Mariana Nola Schmoeller	PL/GAB-29
6259	Sergio Samuel Souza Soares	PL/GAB-30

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 494, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete.

Matr	NOME DO SERVIDOR
1095	Nilzete Althoff Bolan Borges
1282	Richard Silva
1386	Liana Valesca Furtado Tournier Bianchi
1585	Vanezo Niehues
1603	Ademar Bertan
1823	Maria de Lourdes Ghizzo
1830	Paulo Roberto Schulte da Silva

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 495, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **ADEMAR BERTAN**, matrícula nº 1603, do gabinete do Deputado Altair Guidi para o gabinete do Deputado Ozair Coelho de Souza, a contar de 13 de abril de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 496, de 14 de abril de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

**NOMEAR** DANILIO INACIO ADAM, matrícula nº 4530, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gilmar Knaesel).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 112/10**

Torna obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas e proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos bancários sediados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a dotarem seus caixas de cabines individuais de proteção visual, com o objetivo de resguardar a privacidade dos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Entende-se por cabine de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado dentro da cabine.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelho de telefone celular,

exceto pelos funcionários, no interior dos estabelecimentos bancários.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para que providenciem a instalação das cabines, e avisos de proibição do uso do telefone celular no seu interior.

Art. 4º Das novas agências bancárias que se instalarem no estado, exigir-se-á o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa diária de 5 (cinco) Salários Mínimos Regional na primeira reincidência;

III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/04/10*

#### JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise econômica acentuada, fica evidente que a insegurança dos usuários do sistema bancário vem se constituindo em um problema de ordem pública e interesse social, cuja solução encontrada tem sido a de promover inúmeras providências capazes de proporcionar maior privacidade aos frequentadores do sistema bancário.

O legislativo estadual tem o dever de ao seu alcance, exigir segurança para os cidadãos do Estado de Santa Catarina. A propósito, segundo os principais organismos responsáveis pela Segurança Pública, somente a adoção de critérios voltados a evitar visibilidade na movimentação nos caixas de atendimento convencional dos bancos, bem como dificultar a comunicação, via telefone celular, entre os criminosos, poderá dificultar a onda progressiva de assaltos e seqüestros na saída dos bancos, que vitimam, sobretudo, mulheres e os idosos.

E, mais, tratando-se de agente consumidor, os usuários dos serviços bancários devem merecer do sistema bancário maior proteção durante o manuseio de valores ou digitação de senhas nos caixas de atendimento, expostos à observação de outros consumidores que aguardam nas filas de espera o atendimento.

Não é demais lembrar que a adoção de cabines individuais nos caixas de atendimento convencional, consoante prevê o presente projeto, implica em responsabilidade civil objetiva da atividade bancária das instituições financeiras, na medida em que tem a obrigação de assegurar aos seus usuários privacidade e segurança, enquanto direito difuso e coletivo do consumidor.

Diante do justificado, por se tratar de matéria meritariamente relevante e de deflagração legislativa concorrente, conforme preceito constitucional, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente iniciativa legislativa.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 113/10

Altera a Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que Institui o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com a seguinte redação:

"Art. 5º As alíquotas do IPVA são:

[...]

VI - 1% (um por cento) para veículos movidos a gás natural veicular."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci Matos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/04/10*

#### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dos nobres Deputados o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A medida ora apresentada mostra-se necessária ante a prática de outros Estados relativa ao IPVA incidente sobre os veículos que forem convertidos para o uso de gás natural.

O gás natural veicular oferece inúmeras vantagens aos proprietários. Uma delas é a ecológica. Esses tipos de veículos são incomparavelmente menos poluentes que os automóveis movidos a gasolina, a álcool ou a diesel. Especialistas afirmam que a redução da emissão do monóxido de carbono na atmosfera chega a 70% (setenta por cento).

A idéia é tornar prática a lógica de que quanto maior a frota de veículos rodando com o GNV, maiores serão os benefícios para o meio ambiente e a saúde das pessoas.

O incentivo com a redução da alíquota aumentará o interesse pelo uso do gás natural, fomentando o mercado, aumentando a demanda pelo produto e gerando novos postos de trabalho.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para da presente proposição.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 114/10

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Mãe D'Água, município de Ituporanga.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Mãe D'Água, com sede no município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  
Deputado Rogério Mendonça

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/04/10*

#### JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção Ambiental Mãe D'Água, com sede no município de Ituporanga, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, promover o bem estar social da comunidade e dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida.

Para dar continuidade às ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a presente proposta.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 115/10

Institui o Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global.

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de maio como o dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ao longo de todo o ano e destacadamente em 12 de maio, a promoção de atividades educacionais e a execução de campanhas e programas voltados à obtenção de adeptos no combate ao aquecimento global.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões  
Deputado Onofre Agostini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/04/10*

#### JUSTIFICATIVA

As consequências que o aquecimento global tem proporcionado à humanidade representa uma grande ameaças deste século. E, com o intuito de buscar alternativas para a mitigação deste impasse, o Governo do Estado de Santa Catarina, consciente do seu importante papel perante a sociedade, instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável.

De acordo com o art. 7º da referida política, determina-se que para a sua implantação ficam criados e instituídos alguns Programas, dentre eles, o Programa Catarinense de Mudanças Climáticas que apresenta como um dos seus atributos a criação do Dia Catarinense ao Aquecimento Global.

A data de "12 de maio" foi escolhida em virtude da promulgação do Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, quando o Brasil aderiu o Protocolo de Quioto, na qualidade de "países de anexo b", ou seja, países sem metas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa no curto prazo, possibilitando sua adesão aos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL - único instrumento destinado aos países sem metas de redução.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei esperando contar com a aprovação dos nobres Parlamentares.

\*\*\* X X X \*\*\*